

# DIÁRIO OFICIAL

# ESTADO DA PARAÍBA

N° 16.382

# João Pessoa - Quarta-feira, 31 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

**DECRETO Nº 37.407 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os imóveis que menciona e determina outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que se confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5°, alínea "i" c/c o art. 6° do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, bem como o Decreto Legislativo n° 257/2017, de 02 de maio de 2017, aprovado pela Assembleia Legislativa da Paraíba,

DECRETA:

**Art. 1º** Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, o edificio de uso comercial, edificado em 3 (três) pavimentos, encravado em Lote nº 0155, voltado para Praça João Pessoa, Centro, e o terreno, Lote nº 0390, voltado para Rua Treze de Maio, Centro, ambos localizados no Município de João Pessoa, compreendendo as seguintes descrições:

I – Lote nº 0155, Quadra – 97, edifício de uso comercial, formado por 03 (três) pavimentos incluído o térreo, com 613,35m² de área construída, encravado em terreno de formato irregular, levemente plano, medindo 303,80m² de área, localizado na Praça João Pessoa Centro, João Pessoa, pertencente a Henrique Maia Tavares, Alberto Fabiano Maia Tavares e outros;

II – Lote n° 0390, Quadra – 97, terreno com 724,20m² de área, de formato irregular, topografia em suave aclive, localizado na Rua Treze de Maio, Centro, João Pessoa, pertencente a Henrique Maia Tavares, Alberto Fabiano Maia Tavares e outros.

**Art. 2º** Os imóveis descritos no artigo anterior destinam-se à realização de obras de alocação de setores administrativos bem como de um estacionamento para automóveis a serviço do Poder Legislativo da Paraíba, conforme previsão do art. 5°, "m" e "h", do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º São de naturezas urgentes às desapropriações tratadas neste decreto, para efeito de imediata imissão na posse dos imóveis descritos, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei nº. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º As despesas decorrentes das presentes desapropriações correrão por conta da dotação orçamentária 01101.01031.5286.1860.4490600-290, consignadas em Lei Orçamentária Anual, em favor da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, conforme previsão no art. 4° do Decreto Legislativo 257, de 02 de maio de 2017.

Art. 5º Fica a Procuradoria-Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio, autorizada a adotar as providências necessárias à desapropriação amigável ou judicial dos imóveis declarados de utilidade pública por este Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

**DECRETO Nº 37.408 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

Altera o Decreto nº 36.509, de 23 de dezembro de 2015, que estabelece a sistemática de uniformização e identificação das mercadorias e bens passíveis de sujeição aos regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do ICMS com o encerramento de tributação, relativos às operações subsequentes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 22/17, 25/17, 27/17, 38/17 e 44/17,

DECRETA:

**Art. 1** $^{\circ}$ O Decreto n $^{\circ}$  36.509, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar: I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a)itens 8.0, 13.0, 14.0, 15.0, 16.0 e 22.0 do Anexo IV(Convênio ICMS 25/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
8.0	03.008.00	2202.99.00	Outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente
13.0	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
14.0	03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
15.0	03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade inferior a 600ml

16.0	03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
22.0	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool

#### b) item 5.0 do Anexo X(Convênio ICMS 25/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
5.0	09.005.00	8539.50.00	Lâmpadas de LED (Diodos Emissores de Luz)

#### c) itens 30.0 e 30.1 do Anexo XI(Convênio ICMS 25/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		
30.0	10.030.00	6907	Ladrilhos e placas de cerâmica, exclusivamente para pavimentação ou revestimento		
30.1	10.030.01	6907	Cubos, pastilhas e artigos semelhantes de cerâmica, mesmo com suporte.		

# d) item 7.0 do Anexo XII(Convênio ICMS 44/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
7.0	11.007.00	3402	Outros agentes orgânicos de superficie (exceto sabões); preparações tensoativas, preparações para lavagem (incluídas as preparações auxiliares para lavagem) e preparações para limpeza (inclusive multiuso e limpadores), mesmo contendo sabão, exceto os produtos descritos nos CEST 11.001.00, 11.004.00, 11.005.00 e 11.006.00; em embalagem de conteúdo inferior ou igual a 50 litros ou 50 kg

# e) itens 44.0, 44.1, 44.8, 44.9, 46.0 e 46.1 do Anexo XVIII (Convênio ICMS 22/17):

44.0	17.044.00	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.1	17.044.01	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.8	17.044.08	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 Kg
44.9	17.044.09	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 5 Kg e inferior e igual a 10 kg
46.0	17.046.00	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem inferior a 5 kg
46.1	17.046.01	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem igual a 5 kg

# f) itens 112.0 a 115.0do Anexo XVIII (Convênio ICMS 25/17):

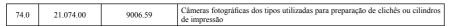
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO	
112.0	17.112.00	2202.99.00	Néctares de frutas e outras bebidas não alcoólicas prontas para beber, exceto isotônicos e energéticos	
113.0	17.113.00	2101.20 2202.99.00	Bebidas prontas à base de mate ou chá	
114.0	17.114.00	2202.99.00	Bebidas prontas à base de café	
115.0	17.115.00	2202.99.00	Bebidas alimentares prontas à base de soja, leite ou cacau, inclusive os produtos denominados bebidas lácteas	

# g) itens 6.0, 96.0, 107.0 e 108.0do Anexo XVIII (Convênio ICMS 27/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.0	17.006.00	1806.90.00	Achocolatados em pó, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 1 kg, exceto os classificados no CEST 17.006.02
96.0	17.096.00	0901	Café torrado e moído, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 2 kg, exceto os classificados no CEST 17.096.04
107.0	17.107.00	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto os classificados no CEST 17.107.01e 17.109.00
108.0	17.108.00	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em embalagens de conteúdo inferior ou igual a 500 g, exceto as bebidas prontas à base de mate ou chá e os itens classificados no CEST 17.108.01

# h) itens 67.1, 68.0 e 74.0 do Anexo XXII(Convênio ICMS 25/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
67.1	21.067.01	8528.62.00	Projetores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina
68.0	21.068.00	8528.52.20	Outros monitores capazes de serem conectados diretamente a uma máquina automática para processamento de dados da posição 84.71 e concebidos para serem utilizados com esta máquina, policromáticos



II – acrescido dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações: a)item 6.11 ao Anexo VII(Convênio ICMS 38/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.11	06.006.11	2710.19.22	Óleo combustível pesado

b) itens 44.10 a 44.27 e 46.2 a 46.14ao Anexo XVIII (Convênio ICMS 22/17):

44.10	17.044.10	1101.00.10	Farinha de trigo especial, em embalagem superior a 50 Kg
44.11	17.044.11	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.12	17.044.12	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.13	17.044.13	1101.00.10	Farinha de trigo comum, em embalagem superior a 50 kg
44.14	17.044.14	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.15	17.044.15	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.16	17.044.16	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem igual a 5 Kg
44.17	17.044.17	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica especial, em embalagem superior a 10 Kg
44.18	17.044.18	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.19	17.044.19	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.20	17.044.20	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem igual a 5 Kg
44.21	17.044.21	1101.00.10	Farinha de trigo doméstica com fermento, em embalagem superior a 10 Kg
44.22	17.044.22	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem inferior ou igual a 1 kg
44.23	17.044.23	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 1 kg e inferior a 5 Kg
44.24	17.044.24	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem igual a 5 Kg
44.25	17.044.25	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 5 Kg e inferior ou igua a 25 kg
44.26	17.044.26	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 25 Kg e inferior ou igual a 50 kg
44.27	17.044.27	1101.00.10	Outras farinhas de trigo, em embalagem superior a 50 Kg
46.2	17.046.02	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 5 kg e inferio ou igual a 25 Kg
46.3	17.046.03	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.4	17.046.04	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para bolos, em embalagem superior a 50 Kg
46.5	17.046.05	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo r sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.6	17.046.06	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.7	17.046.07	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trig na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igu a 25 Kg
46.8	17.046.08	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo o sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igu a 50 Kg
46.9	17.046.09	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com menos de 80% de farinha de trigo sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg
46.10	17.046.10	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de tri na sua composição final, em embalagem inferior a 5 kg
46.11	17.046.11	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de tri na sua composição final, em embalagem igual a 5 kg
46.12	17.046.12	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de triq na sua composição final, em embalagem superior a 5 kg e inferior ou igu 2.5 kg.



# **GOVERNO DO ESTADO**

a 25 Kg

Governador Ricardo Vieira Coutinho

# SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Albiege Lea Araújo Fernandes SUPERINTENDENTE

Murillo Padilha Câmara Neto DIRETOR ADMINISTRATIVO

Gilson Renato de Oliveira

**DIRETOR DE OPERAÇÕES** 

Lúcio Falcão EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br Assinatura: (83) 3218-6518

Anual	R\$ 400.00
Semestral	
Número Atrasado	R\$ 3.00

46.13	17.046.13	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 25 kg e inferior ou igual a 50 Kg
46.14	17.046.14	1901.20.00 1901.90.90	Misturas e preparações para pães com, no mínimo, 80% de farinha de trigo na sua composição final, em embalagem superior a 50 Kg

c) itens 6.2, 96.4, 107.1 e 108.1ao Anexo XVIII (Convênio ICMS 27/17):

ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO
6.2	17.006.02	1806.90.00	Achocolatados em pó, em cápsulas
96.4	17.096.04	0901	Café torrado e moído, em cápsulas
107.1	17.107.01	2101.1	Extratos, essências e concentrados de café e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de café, em cápsulas
108.1	17.108.01	2101.20	Extratos, essências e concentrados de chá ou de mate e preparações à base destes extratos, essências ou concentrados ou à base de chá ou de mate, em cápsulas

Art. 2ºFicam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas na alínea "a" do inciso II do art. 1º deste Decreto no período de 1º de maio de 2017 até a data de sua publicação

Art. 3ºEste Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em

relação:

de 2017;

I –à alínea "a" do inciso II do art. 1º, a partir desta publicação;

II - às alíneas "d" e "e" do inciso I e "b" do inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de junho

III - às alíneas "a", "b", "c", "f", "g" e "h" do inciso I e "c" do inciso II, do art. 1º, a partir de 1º de julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, emJoão Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

#### **DECRETO Nº 37.409 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações com combustíveis e lubrificantes, derivados ou não de petróleo e com outros produtos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 23/17, DECRETA:

Art. 1º O § 6º do art. 22 do Decreto nº 29.537, de 06 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6° Se o imposto retido for insuficiente para comportar a dedução do valor a ser repassado à unidade federada de destino, a referida dedução poderá ser efetuada do (Convênio ICMS 23/17):

I - ICMS Substituição Tributária devido por outro estabelecimento da refinaria ou suas bases, ainda que localizado em outra unidade federada; e

II - ICMS próprio devido à unidade federada de origem, na parte que exceder o disposto no inciso I deste parágrafo.'

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

# **DECRETO Nº 37.410 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, que dispõe sobre procedimentos relativos à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que trata do Simples Nacional, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 28.576, de 14 de setembro de 2007, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) § 3° do art. 1°:

"§ 3º O indeferimento da opção pelo Simples Nacional será publicado em meio de comunicação oficial utilizado pela Secretaria de Estado da Receita-SER, podendo, a seu critério, ser disponibilizado no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) no Portal do Simples Nacional, e formalizado mediante o termo a que se refere o inciso V do caput do § 1º deste artigo, individualizado por estabelecimento e disponibilizado na repartição fiscal do domicílio do contribuinte.";

b) § 3° do art. 12:

'§ 3º Excetua-se da obrigatoriedade estabelecida no § 1º deste artigo o Microempreendedor Individual - MEI, com receita bruta acumulada até o limite fixado no art. 18-A da Lei Complementar nº 123/06, ainda que realize operações de venda ou revenda de mercadorias mediante instrumentos de pagamento referentes às transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico."

c) incisos I e II do § 2º, o "caput" e inciso I do § 3º, do art. 13:

"I - Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica- NFC-e, modelo 65, a Nota Fiscal Avulsa, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com a série de "890" a "899", ou Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para acobertar as operações internas;

II – Nota Fiscal Avulsa, Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, com a série de "890" a "899", ou Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, para acobertar as interestaduais.";

"§ 3º O Microempreendedor Individual - MEI emitirá comprovantes de pagamentos feitos por meio de cartão de crédito ou débito utilizando de POS (Point of Sale), de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico, observando as seguintes condições:

I – as informações relativas às transações efetuadas por meio de cartão de crédito ou de débito em conta corrente, de loja (private label) e demais instrumentos de pagamento eletrônico devem ser prestadas nos termos exigidos na legislação estadual vigente;";

d) art. 19:

"Art. 19. A ciência dos atos, termos e processos, a que se refere este Decreto, poderá acompanhar, inclusive em relação ao domicilio tributário do sujeito passivo, no que couber, o que for estabelecido para o Ordenamento Processual Tributário e para o Processo Administrativo Tributário no âmbito da Secretaria de Estado da Receita, sem prejuízo da exclusão em lote, quando for o caso, e for este o meio utilizado, mediante edital publicado em meio de comunicação oficial utilizado pela Secretaria de Estado da Receita ou, a seu critério, disponibilizado no Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional (DTE-SN) no Portal do Simples Nacional.";

II – acrescentado dos §§ 4º a 6º ao art. 17, com as respectivas redações:

"§ 4º A ME e a EPP, optantes pelo Simples Nacional, com base no § 3º do art. 34 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no art. 90 da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, e neste artigo, poderão apresentar confissão espontânea de débito relativa às operações ou às prestações realizadas com mercadorias, bens e serviços sem cobertura de documentos fiscais ou acobertadas por documentos fiscais inidôneos, observado o seguinte:

I – na confissão espontânea de débito deverão ser incluídos os valores a que se referem as irregularidades nos períodos de apuração pertinentes, considerando a correta segregação de receitas, no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório - PGDAS-D, conforme dispõe o art. 25-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011;

II – o aplicativo de cálculo do sistema do Simples Nacional promoverá, automaticamente, a adequação à faixa da receita bruta declarada pelo contribuinte para a realmente devida e fará a apuração dos tributos devidos no âmbito do regime de pagamento, a partir da inclusão dos valores objeto da confissão espontânea de débito, de acordo com as regras próprias a ele pertinentes e segundo a segregação indicada pelo contribuinte;

III – os valores devidos na forma do Simples Nacional, decorrentes da inclusão de valores objeto de confissão espontânea de débito, serão quitados por meio do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - DAS, à vista ou parceladamente.

§ 5º Para fins do disposto no § 4º, a espontaneidade a que se refere o "caput" deste artigo abrange a comunicação da Secretaria de Estado da Receita sobre divergências ou inconsistências, relativas às diferenças entre as receitas informadas nas declarações econômico-fiscais do contribuinte e os valores decorrentes de operações e prestações efetuadas sem cobertura de documento fiscal ou acobertadas por documentos fiscais inidôneos, ou quaisquer outras formas consideradas como omissão de receitas, desde que o contribuinte sane as irregularidades nos termos e condições estabelecidas na citada comunicação.

§ 6º O imposto estadual e as multas cabíveis correspondentes às infrações relacionadas às situações de que trata o § 4º deste artigo serão exigidas na forma aplicável às demais pessoas jurídicas não optantes pelo Simples Nacional, conforme disposto no art. 13, § 1º, inciso XIII, alíneas "e" e "f", combinado com o art. 34 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e no Capítulo XIII do Livro Primeiro da Lei nº 6.379, de 2 de dezembro de 1996, nas seguintes hipóteses:

 $I-quando\ a\ irregularidade\ for\ constatada\ em\ operações\ em\ que\ se\ exija\ ação\ fiscalizadora\ imediata,\ tais\ como\ a\ fiscalização\ no\ trânsito\ de\ mercadorias,\ barreiras\ fiscais,\ blitz\ e\ similares;$ 

II – quando o contribuinte que recolha o ICMS na forma do Simples Nacional deixar de proceder conforme este Decreto;

III - após o início de ação fiscal, em ordem de serviço.".

**Art. 2º** Ficam convalidados os procedimentos adotados com base nas disposições contidas no inciso II do art. 1º deste Decreto até a data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

**DECRETO Nº 37.411 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

Altera o Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o regime de recolhimento do ICMS na comercialização de veículos usados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

**Art. 1º** O art. 1º do Decreto nº 30.106, de 23 de dezembro de 2008, passa a vigorar: I – com nova redação dada ao § 3º:

"§ 3º Os estabelecimentos revendedores autorizados de veículos automotores novos que promovam saídas de veículos usados poderão optar pela forma de pagamento do ICMS estabelecida neste Decreto, mediante a apresentação de requerimento endereçado à Gerência Regional do seu domicílio fiscal, cuja faixa de recolhimento mensal será estabelecida com base na média de recolhimento efetuado nos últimos 12 (doze) meses, referentes à comercialização de veículos usados e atualizada nos termos do "§ 4º deste artigo.".

II – acrescido do § 4º:

"4º A faixa de recolhimento prevista no § 3º deste artigo será atualizada anualmente, no mês de janeiro, por uma das formas a seguir, prevalecendo a maior:

I – variação da Unidade Fiscal de Referência - UFR/PB;

II - média das vendas do exercício anterior.".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**DECRETO Nº 37.412 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

Altera o Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 29/17, D E C R E T A:

Art. 1º O Decreto nº 33.813, de 01 de abril de 2013, passa a vigorar com:

I – nova redação dada ao "caput" do art. 1º:

"Art. 1º Nas operações interestaduais com veículos novos classificados nos códigos da Nomenclatura Comum do Mercosul - Sistema Harmonizado - NCM/SH, identificadas no Anexo XXVI do Decreto nº 36.509 de 23 de dezembro de 2015, fica atribuída ao estabelecimento importador e ao estabelecimento industrial fabricante a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas subsequentes saídas até e inclusive à promovida pelo primeiro estabelecimento revendedor varejista ou entrada com destino ao ativo imobilizado (Convênio ICMS 29/17).";

II – o Anexo I revogado (Convênio ICMS 29/17).

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de junho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador

**DECRETO Nº 37.413 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

Altera o Decreto nº 37.004, de 24 de outubro de 2016, que dispõe sobre a redução de base de cálculo do ICMS nas operações com veículos automotores novos, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

17.0

25.017.00

8704.21.90

Art. 1º O Anexo II do Decreto nº 37.004, de 24 de outubro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

zoiii a sc	eguinte redação	0.	"ANEXO II		
Relação de códigos de veículos - NCM-SH					
ITEM	CEST	NCM/SH	DESCRIÇÃO		
1.0	25.001.00	8702.10.00	Veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com motor de pistão, de ignição por compressão (diesel ou semidiesel), com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³		
2.0	25.002.00	8702.90.90	Outros veículos automóveis para transporte de 10 pessoas ou mais, incluindo o motorista, com volume interno de habitáculo, destinado a passageiros e motorista, superior a 6 m³, mas inferior a 9 m³		
3.0	25.003.00	8703.21.00	Automóveis com motor explosão, de cilindrada não superior a 1000 cm <sup>3</sup>		
4.0	25.004.00	8703.22.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular		
5.0	25.005.00	8703.22.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1000 cm³, mas não superior a 1500 cm³, exceto carro celular		
6.0	25.006.00	8703.23.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm², mas não superior a 3000 cm², com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida		
7.0	25.007.00	8703.23.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida		
8.0	25.008.00	8703.24.10	Automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida		
9.0	25.009.00	8703.24.90	Outros automóveis com motor explosão, de cilindrada superior a 3000 cm³, exceto carro celular, carro funerário e automóveis de corrida		
10.0	25.010.00	8703.32.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm², mas não superior a 2500 cm², com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto ambulância, carro celular e carro funerário		
11.0	25.011.00	8703.32.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 1500 cm³, mas não superior a 2500 cm³, exceto ambulância, carro celular e carro funerário		
12.0	25.012.00	8703.33.10	Automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, com capacidade de transporte de pessoas sentadas inferior ou igual a 6, incluído o condutor, exceto carro celular e carro funerário		
13.0	25.013.00	8703.33.90	Outros automóveis com motor diesel ou semidiesel, de cilindrada superior a 2500 cm³, exceto carro celular e carro funerário		
14.0	25.014.00	8704.21.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, chassis com motor diesel ou semidiesel e cabina, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas		
15.0	25.015.00	8704.21.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas		
16.0	25.016.00	8704.21.30	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos, com motor diesel ou semidiesel, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas		

superior a 3,9 toneladas

Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor diesel ou semidiesel, exceto

carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima

18.0	25.018.00	8704.31.10	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, chassis e cabina, exceto ca- minhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
19.0	25.019.00	8704.31.20	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor explosão com caixa basculante, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
20.0	25.020.00	8704.31.30,	Veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, frigoríficos ou isotérmicos com motor explosão, exceto caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas
21.0	25.021.00	8704.31.90,	Outros veículos automóveis para transporte de mercadorias, de peso em carga máxima não superior a 5 toneladas, com motor a explosão, exceto carro-forte para transporte de valores e caminhão de peso em carga máxima superior a 3,9 toneladas

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

#### **DECRETO Nº 37.414 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Decreto nº 37.228, de 31 de janeiro de 2017, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com lâmpada elétrica, diodos e aparelhos de iluminação, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Protocolo ICMS 4/17, DECRETA:

Art. 1º Fica acrescentado o § 6º ao art. 3º do Decreto nº 37.228, de 31 de janeiro de 2017, com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Minas Gerais, do Rio Grande do Sul e de São Paulo, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no art. 1º (Protocolo ICMS 4/17)".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

# **DECRETO Nº 37.415 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Convênios ICMS 48/17 e 51/17,

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso XXV do "caput" do art. 5°:

"XXV- as operações de importação realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado, observadas as condições estabelecidas nos arts. 615 a 623 (Convênios ICMS 27/90, 185/10 e 48/17);";

b) "caput" do art. 615:

"Art. 615. Ficam isentas do ICMS as operações de importação realizadas sob o regime aduaneiro especial na modalidade drawback integrado suspensão, em que a mercadoria seja empregada ou consumida no processo de industrialização de produto a ser exportado (Convênios ICMS 27/90, 185/10 e 48/17).3

inciso II do § 1º do art. 615:

"II – fica condicionado à efetiva exportação pelo importador, do produto resultante da industrialização da mercadoria importada, comprovada mediante a Declaração de Exportação, devidamente averbada com o respectivo embarque para o exterior (Convênio ICMS 48/17).";

d) "caput" do art. 616:

"Art. 616. O contribuinte deverá manter pelo prazo decadencial, a Declaração de Importação, a correspondente Nota Fiscal de Entrada e o Ato Concessório do regime, com a expressa indicação do bem a ser exportado, bem como a Declaração de Exportação, devidamente averbada (Convênio ICMS 48/17).";

e) art. 621:

"Art. 621. A Secretaria de Estado da Receita, por meio de convênio de mútua cooperação técnica, deverá disponibilizar ao Departamento de Comércio Exterior - DECEX - do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, informações relacionadas com a isenção prevista no inciso XXV do "caput" do art. 5º e no art. 615, deste Regulamento (Convênio ICMS 48/17).";

f) art. 622:

"Art. 622. O Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, por meio de convênio de mútua cooperação técnica, deverá disponibilizar à Secretaria de Estado da Receita, consulta aos dados dos atos concessórios do regime especial drawback integrado suspensão, para fins de verificação do efetivo cumprimento das condições necessárias à fruição do benefício previsto neste capítulo (Convênio ICMS 48/17).";

II – acrescido dos seguintes dispositivos com as respectivas redações:

§§ 4° e 5° ao art. 615:

"§ 4º A Secretaria de Estado da Receita, para fins de cumprimento da condição prevista no inciso II do § 1º deste artigo, poderá autorizar que a exportação do produto resultante da industrialização seja efetivada por outro estabelecimento da empresa importadora, localizado neste Estado (Convênio ICMS 48/17).

§ 5º A isenção prevista neste artigo não se aplica às operações nas quais participem importador e exportador localizados em unidades da federação distintas (Convênio ICMS 48/17).";

"§ 2º A Secretaria de Estado da Receita poderá estabelecer que os documentos identificados neste artigo sejam exigidos em meio eletrônico (Convênio ICMS 48/17)."

Art. 2º Fica remunerado para § 1º o parágrafo único do art. 616 do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º Obriga-se, ainda, a manter os seguintes documentos (Convênio ICMS 48/17):

I - oAto Concessório aditivo, emitido em decorrência da prorrogação do prazo de validade originalmente estipulado;

II – novo Ato Concessório, resultante da transferência dos saldos de insumos importados ao abrigo de Ato Concessório original e ainda não aplicados em mercadorias exportadas."

Art. 3º O Anexo 105 - LISTA DE FÁRMACOS E MEDICAMENTOS, de que trata o inciso XXVIII do art. 6º do Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar acrescido do item 196, com a seguinte redação (Convênio ICMS 51/17):

ITEM	FÁRMACOS	NCM	MEDICAMENTOS	NCM
IIEM FARMACOS		FÁRMACOS	MEDICAMENTOS	MEDICA-MENTOS
196	Rivastigmina (Ex- elon Patch)	2933.49.90	9 mg adesivo transdérmico (4,6 mg / 24 H) 18 mg adesivo transdérmico (9,5 mg/24 H) 27 mg adesivo transdérmico (13,3 mg/24 H)	3003.90.79/3004.90.69

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 2017.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

#### **DECRETO Nº 37.416 DE 30 DE MAIO DE 2017.**

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada aos seguintes dispositivos:

a) inciso II do "caput" do art. 262:

"II - Guia de Informação sobre o Valor Adicionado-GIVA, modelo 01, Anexo 47, exceto, para os contribuintes enquadrados no regime de apuração normal e os optantes pelo Simples Nacional,";

b) "caput" do art. 264:

"Art. 264. Os estabelecimentos inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS, exceto os contribuintes enquadrados no regime de apuração normal do imposto e os optantes pelo Simples Nacional, deverão apresentar à repartição fiscal de seu domicílio a Guia de Informação sobre o Valor Adicionado-GIVA, modelo 01, Anexo 47, contendo declaração do movimento comercial do estabelecimento no ano imediatamente anterior ao da entrega.";

II – acrescentado dos seguintes dispositivos, com as respectivas redações:

a) §§ 8° a 10 ao art. 264:

"§ 8º Os contribuintes, pessoas físicas, que sejam produtores rurais, cuja receita bruta anual seja inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), ficam dispensados do cumprimento das disposições contidas neste artigo, desde que não possuam autorização para emissão de documentos fiscais eletrônicos ou notas fiscais de qualquer modelo.

§ 9º Para fins de apuração do Índice de Participação os Municípios - IPM, as informações correspondentes à GIVA anual dos contribuintes desobrigados serão preenchidas automaticamente com as informações referentes às entradas e às saídas disponíveis nos sistemas de dados da Secretaria de Estado da Receita

§ 10. Portaria do Secretário poderá disciplinar prazos e outras situações não previstas neste artigo.";

b) § 15 ao art. 267:

"§ 15. Os produtores rurais de que trata o § 8º do art. 264 deste Regulamento, ficam dispensados da apresentação dos livros fiscais previstos neste artigo.";

III – com os seguintes dispositivos revogados:

a) inciso III do "caput" do art. 262;

b) Anexo 48 - GUIA DE INFORMAÇÕES SOBRE O VALOR ADICIONADO - GIVA

(MODELO 02)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

**DECRETO Nº 37.417 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

Altera o Regulamento do ICMS - RICMS aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista os Ajustes SINIEF 01/17, 02/17 e 03/17,

DECRETA:

Art. 1º O Regulamento do ICMS - RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, passa a vigorar:

I – com nova redação dada ao inciso VIII do § 2º do art. 202-T (Ajuste SINIEF 02/17): "VIII - 2 de outubro de 2017, para o CT-e OS, modelo 67 (Ajuste SINIEF 02/17).";

II – acrescido dos seguintes dispositivos com as respectivas redações:

a) incisos XXXII e XXXIII ao "caput" do art. 142 (Ajuste SINIEF 01/17)

"XXXII - Bilhete de Passagem Eletônico - BP-e, modelo 63 (Ajuste SINIEF 01/17);

XXXIII - Documento Auxiliar do BP-e - DABPE (Ajuste SINIEF 01/17).";

b) §§ 9° e 10 ao art. 202-M (Ajuste SINIEF 02/17):

"§ 9º A partir de 1º de outubro de 2017, poderá ser autorizado o cancelamento do CT-e OS, modelo 67, quando emitido para englobar as prestações de serviço de transporte realizadas em determinado período (Ajuste SINIEF 02/17).

§ 10. A partir de 1º de outubro de 2017, na hipótese prevista no § 9º, o contribuinte deverá, no mesmo prazo previsto no "caput" deste artigo, contado a partir da data de autorização do cancelamento, emitir novo CT-e OS, referenciando o CT-e OS cancelado (Ajuste SINIEF 02/17).";

c) parágrafo único ao art. 232:

"Parágrafo único. Em substituição ao documento de que trata o "caput", o transportador poderá emitir documento simplificado de embarque de passageiro, desde que no final do período de apuração emita Nota Fiscal de Serviço de Transporte, segundo o Código Fiscal de Operações e Prestações, com base em controle diário de renda auferida, por estação, mediante prévia autorização do Fisco. d) § 7° ao art. 249-C (Ajuste SINIEF 03/17):

"§ 7º A critério da Secretaria de Estado da Receita, a emissão do MDF-e poderá ser exigida dos contribuintes de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo, também, nas operações ou prestações internas (Ajuste SINIEF 03/17).";

e) § 2º ao art. 249-N, ficando remunerado para § 1º o seu parágrafo único (Ajuste

SINIEF 03/17):

"§ 2º Na hipótese de que trata o § 7º do art. 249-C, a obrigatoriedade de emissão de MDF-e nas operações ou prestações internas, para os contribuintes de que tratam os incisos I e II do "caput" daquele artigo, tem início a partir da data estabelecida em Portaria do Secretário de Estado da Receita (Ajuste SINIEF 03/17)."

f) Subseção IX - A à Seção III do Capítulo III do Título IV do Livro Primeiro do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997, mediante nova redação dada ao art. 235 (Ajuste SINIEF 01/17):

#### "Subseção IX-A

# Do Bilhete de Passagem Eletrônico

Art. 235. O Bilhete de Passagem Eletrônico - BP-e, modelo 63, poderá ser utilizado em substituição aos seguintes documentos (Ajuste SINIEF 01/17):

I – ao Bilhete de Passagem Rodoviário, modelo 13, Anexo 56;

II - ao Bilhete de Passagem Aquaviário, modelo 14, Anexo 57;

III – ao Bilhete de Passagem Ferroviário, modelo 16, Anexo 59.

§ 1º Considera-se Bilhete de Passagem Eletrônico- BP-e, o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela Secretaria de Estado da Receita, antes da ocorrência do fato gerador.

§ 2º Fica vedada a emissão de quaisquer dos documentos relacionados no "caput" deste artigo, quando o contribuinte for credenciado à emissão de Bilhete de Passagem Eletrônico-BP-e.

Art. 235-A. Para emissão do BP-e, o contribuinte deverá estar previamente credenciado na Secretaria de Estado da Receita (Ajuste SINIEF 01/17).

Parágrafo único. O credenciamento a que se refere o "caput" poderá ser:

I – voluntário, quando solicitado pelo contribuinte;

II – de oficio, quando efetuado pela Secretaria de Estado da Receita.

Art. 235-B. Ato COTEPE/ICMS publicará o Manual de Orientação do Contribuinte - MOC do BP-e, disciplinando a definição das especificações e critérios técnicos necessários para a integração entre os Portais das Secretarias de Fazendas dos Estados e os sistemas de informações das empresas emissoras de BP-e (Ajuste SINIEF 01/17).

Parágrafo único. Nota técnica publicada em sítio eletrônico poderá esclarecer questões referentes ao MOC

Art. 235-C. O BP-e deverá ser emitido com base em leiaute estabelecido no MOC, por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte, observadas as seguintes formalidades (Ajuste SINIEF 01/17):

I – a numeração será sequencial de 1 a 999.999.999, por estabelecimento e por série, devendo ser reiniciada quando atingido esse limite;

II - deverá conter um código numérico, gerado pelo emitente, que comporá a chave de acesso de identificação, juntamente com o CNPJ do emitente, número e série;

III – deverá ser assinado pelo emitente com assinatura digital certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital;

IV - deverá conter a identificação do passageiro, a qual será feita pelo CPF ou outro documento de identificação admitido na legislação civil;

V – será emitido apenas um BP-e por passageiro por assento, caso o passageiro opte por ocupar mais de um assento deverá ser emitido o número correspondente de BP-e.

§ 1º As séries do BP-e serão designadas por algarismos arábicos, em ordem crescente, observando-se o seguinte:

I – a utilização de série única será representada pelo número zero;

II – é vedada a utilização de subséries.

§ 2º O Fisco poderá restringir a quantidade de séries.

§ 3° Para efeitos da composição da chave de acesso a que se refere o inciso II do "caput" deste artigo, na hipótese de o BP-e não possuir série, o campo correspondente deverá ser preenchido com zeros.

Art. 235-D. O arquivo digital do BP-e só poderá ser utilizado como documento fiscal, após (Ajuste SINIEF 01/17):

I – ser transmitido eletronicamente ao Fisco nos termos do art. 235-E;

II - ter seu uso autorizado por meio de concessão de Autorização de Uso do BP-e, nos termos do art. 235-F.

- § 1º Ainda que formalmente regular, não será considerado documento fiscal idôneo o BP-e que tiver sido emitido ou utilizado com dolo, fraude, simulação ou erro, que possibilite, mesmo que a terceiro, o não pagamento do imposto ou qualquer outra vantagem indevida.
- § 2º Para os efeitos fiscais, os vícios de que trata o § 1º atingem também o respectivo DABPE impresso nos termos dos arts. 235-I e 235-J, que também não serão considerados documentos fiscais idôneos.

§ 3º A concessão da Autorização de Uso:

I - é resultado da aplicação de regras formais especificadas no MOC e não implica a convalidação das informações tributárias contidas no BP-e;

II - identifica de forma única, pelo prazo decadencial estabelecido pela legislação tributária, um BP-e através do conjunto de informações formado por CNPJ do emitente, número, série e ambiente de autorização.

Art. 235-E. A transmissão do arquivo digital do BP-e deverá ser efetuada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, com utilização de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte (Ajuste SINIEF 01/17).

Parágrafo único. A transmissão referida no "caput" deste artigo implica solicitação de concessão de Autorização de Uso do BP-e.

Art. 235-F. Previamente à concessão da Autorização de Uso do BP-e, a Secretaria de Estado da Receita analisará, no mínimo, os seguintes elementos (Ajuste SINIEF 01/17):

I − a regularidade fiscal do emitente;

II – o credenciamento do emitente para emissão de BP-e;

III – a autoria da assinatura do arquivo digital do BP-e;

IV – a integridade do arquivo digital do BP-e;

V – a observância ao leiaute do arquivo estabelecido no MOC;

VI – a numeração e série do documento.

Parágrafo único. A autorização de uso poderá ser concedida mediante a utilização de ambiente de autorização disponibilizado por meio de infraestrutura tecnológica de outra unidade federada.

Art. 235-G. Do resultado da análise referida no art. 235-F, a Secretaria de Estado da Receita cientificará o emitente (Ajuste SINIEF 01/17):

I - da concessão da Autorização de Uso do BP-e;

II – da rejeição do arquivo, em virtude de:

- a) falha na recepção ou no processamento do arquivo;
- b) falha no reconhecimento da autoria ou da integridade do arquivo digital;
- c) emitente não credenciado para emissão do BP-e;
- d) duplicidade de número do BP-e;
- e) falha na leitura do número do BP-e;
- f) outras falhas no preenchimento ou no leiaute do arquivo do BP-e.
- § 1º Após a concessão da Autorização de Uso, o BP-e não poderá ser alterado, sendo vedada a emissão de carta de correção, em papel ou de forma eletrônica, para sanar erros do BP-e.
- § 2º Em caso de rejeição do arquivo digital, o mesmo não será arquivado pelo Fisco para consulta, sendo permitido ao interessado nova transmissão do arquivo do BP-e.
- § 3º A cientificação de que trata o "caput" deste artigo será efetuada mediante protocolo disponibilizado ao emitente ou a terceiro autorizado pelo emitente, via internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela administração tributária e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.
- § 4º No caso de rejeição do arquivo digital, o protocolo de que trata o § 3º conterá informações que justifiquem de forma clara e precisa o motivo pelo qual a Autorização de Uso não foi concedida.
- § 5º O emitente deverá disponibilizar consulta do BP-e e seu respectivo Protocolo de Autorização de Uso ao usuário adquirente.
- § 6º Para os efeitos do inciso II do "caput" deste artigo considera-se irregular a situação do contribuinte, emitente do documento fiscal, que, nos termos da respectiva legislação estadual, estiver impedido de realizar prestações de serviço de transporte de passageiros na condição de contribuinte do ICMS.
- § 7º A administração tributária da unidade federada do emitente também deverá disponibilizar o BP-e para:
  - I a unidade federada de destino da viagem, no caso de prestação interestadual;
- II a unidade federada onde ocorrer o embarque do passageiro, quando iniciado em unidade federada diferente do emitente;

III – a Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB.

§ 8° A Secretaria de Estado da Receita, mediante prévio convênio ou protocolo no âmbito do CONFAZ e respeitado o sigilo fiscal, também poderá transmitir o BP-e ou fornecer informações parciais para outros órgãos da administração direta, indireta, fundações e autarquias, que necessitem de informações do BP-e para desempenho de suas atividades.

Art. 235-H. O emitente deverá manter o BP-e em arquivo digital, sob sua guarda e responsabilidade, pelo prazo estabelecido na legislação tributária, mesmo que fora da empresa, devendo ser disponibilizado para o Fisco quando solicitado (Ajuste SINIEF 01/17).

Art. 235-I. O Documento Auxiliar do BP-e - DABPE, conforme leiaute estabelecido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, será utilizado para facilitar as operações de embarque ou a consulta prevista no art. 235-Q (Ajuste SINIEF 01/17).

§ 1º O DABPE só poderá ser utilizado após a concessão da Autorização de Uso do BP-e, de que trata o inciso I do "caput" do art. 235-G, ou na hipótese prevista no art. 235-J.

§ 2º O DABPE deverá:

I – ser impresso em papel com largura mínima de 56 mm e altura mínima suficiente para conter todas as seções especificadas no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, com tecnologia que garanta sua legibilidade pelo prazo mínimo de doze meses;

II - conter um código bidimensional com mecanismo de autenticação digital que possibilite a identificação da autoria do BP-e conforme padrões técnicos estabelecidos no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e;

III - conter a impressão do número do protocolo de concessão da Autorização de Uso, conforme definido no Manual de Orientação ao Contribuinte do BP-e, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 235-J.

§ 3º A critério da Secretaria de Estado da Receita e, se o adquirente concordar, o DABPE poderá ter sua impressão substituída pelo envio em formato eletrônico ou pelo envio da chave de acesso do documento fiscal a qual ele se refere.

Art. 235-J. Quando em decorrência de problemas técnicos não for possível transmitir o BP-e para a unidade federada do emitente, ou obter resposta à solicitação de Autorização de Uso do BP-e,

o contribuinte deverá operar em contingência, efetuando a geração prévia do documento fiscal eletrônico em contingência e autorização posterior, conforme definições constantes no MOC (Ajuste SINIEF 01/17).

§ 1º Na emissão em contingência deverá observar o que segue:
I – as seguintes informações farão parte do arquivo da BP-e, devendo ser impressas

no DABPE:

a) o motivo da entrada em contingência (avaliar necessidade de impressão do motivo);
b) a data, hora com minutos e segundos do seu início;

II – imediatamente após a cessação dos problemas técnicos que impediram a transmissão ou recepção do retorno da autorização do BP-e, o emitente deverá transmitir à administração tributária de sua jurisdição os BP-e gerados em contingência até o primeiro dia útil subsequente contado a partir de sua emissão;

III – se o BP-e, transmitido nos termos do inciso II, vier a ser rejeitado pela Secretaria de Estado da Receita, o emitente deverá:

a) gerar novamente o arquivo com a mesma numeração e série, sanando a irregularidade desde que não se altere as variáveis que determinam o valor do imposto, a correção de dados cadastrais do passageiro, a data de emissão ou de embarque;

b) solicitar Autorização de Uso do BP-e;

IV – considera-se emitido o BP-e em contingência no momento da impressão do respectivo DABPE em contingência, tendo como condição resolutória a sua autorização de uso.

§ 2º É vedada a reutilização, em contingência, de número de BP-e transmitido com tipo de emissão "Normal".

§ 3º No documento auxiliar do BP-e impresso deve constar "BP-e emitido em Con-

tingência".

Art. 235-K. Em relação aos BP-e que foram transmitidos antes da contingência e ficaram pendentes de retorno, o emitente deverá, após a cessação das falhas, solicitar o cancelamento, nos termos do art. 235-M, dos BP-e que retornaram com Autorização de Uso e a respectiva venda da passagem não se efetivou ou foi representada por BP-e emitido em contingência (Ajuste SINIEF 01/17).

Art. 235-L. A ocorrência relacionada com um BP-e denomina-se "Evento do BP-e" F 01/17).

(Ajuste SINIEF 01/17).

§ 1º Os eventos relacionados a um BP-e são:

I – Cancelamento, conforme disposto no art. 235-M;

II – Evento de Não Embarque, conforme disposto no art. 235-N;

III- Evento de substituição do BP-e, conforme disposto no art. 235-O.

§ 2º A ocorrência dos eventos indicados no inciso I e II do § 1º deste artigo deve ser registrada pelo emitente.

§ 3º Os eventos serão exibidos na consulta definida no art. 235-Q, conjuntamente com o BP-e a que se referem.

Art. 235-M. O emitente poderá solicitar o cancelamento do BP-e, até a data e hora de embarque para qual foi emitido o BP-e (Ajuste SINIEF 01/17).

§ 1º O cancelamento de que trata o "caput" deste artigo será efetuado por meio do registro de evento correspondente.

§ 2º O Pedido de Cancelamento de BP-e deverá:

I – atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II – ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 3º A transmissão do Pedido de Cancelamento de BP-e será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado do Pedido de Cancelamento do BP-e será feita mediante protocolo de que trata o § 3º disponibilizado ao emitente, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

§ 5º A critério da Secretaria de Estado da Receita, em casos excepcionais, poderá ser recepcionado o pedido de cancelamento de forma extemporânea.

Art. 235-N. O emitente deverá registrar o evento de Não Embarque, caso o passageiro não faça a utilização do BP-e para embarque na data e hora nele constante (Ajuste SINIEF 01/17).

§ 1º O evento de Não Embarque deverá:

I – atender ao leiaute estabelecido no MOC;

II – ser assinado pelo emitente com assinatura digital, certificada por entidade credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, contendo o nº do CNPJ de qualquer dos estabelecimentos do contribuinte, a fim de garantir a autoria do documento digital.

§ 2º O evento de não embarque deverá ocorrer:

I – no transporte interestadual, até 24 horas do momento do embarque informado no BP-e;

 $II-no\ transporte\ intermunicipal, 2\ horas\ do\ momento\ do\ embarque\ informado\ no\ BP-e.$ 

§ 3º A transmissão do Evento de Não Embarque será efetivada via Internet, por meio de protocolo de segurança ou criptografia, podendo ser realizada por meio de software desenvolvido ou adquirido pelo contribuinte.

§ 4º A cientificação do resultado da transmissão que trata o § 3º será feita mediante protocolo, via Internet, contendo, conforme o caso, a chave de acesso, o número do BP-e, a data e a hora do recebimento da solicitação pela Secretaria de Estado da Receita e o número do protocolo, podendo ser autenticado mediante assinatura digital gerada com certificação digital da Secretaria de Estado da Receita ou outro mecanismo de confirmação de recebimento.

Art. 235-O. Na hipótese do adquirente do BP-e solicitar a remarcação da viagem ou a transferência de passageiro, o emitente do BP-e deverá referenciar no bilhete substituto a chave de acesso do BP-e substituído, situação em que a Secretaria de Estado da Receita fará o registro do Evento de Substituição no BP-e substituído, informando a chave de acesso do BP-e que foi remarcado (Ajuste SINIEF 01/17).

Parágrafo único. Somente será autorizado o Evento de Substituição de BP-e:

I – no caso de transferência, se o passageiro estiver devidamente identificado;

II – quando a substituição ocorrer após a data e hora do embarque nele constante, se o mesmo estiver assinalado com o Evento de não embarque;

III – dentro do prazo de validade estipulado pela legislação federal ou estadual, conforme o caso, que regula o transporte de passageiros.

Art. 235-P. No caso de um BP-e ser emitido com algum benefício de gratuidade ou redução de tarifa, instituído em lei federal para o transporte interestadual ou instituído em lei estadual para

o transporte intermunicipal, será autorizado o BP-e somente com a correta identificação do passageiro.

Art. 235-Q. Após a concessão de Autorização de Uso, de que trata o inciso I do "caput" do art. 235-G, a Secretaria de Estado da Receita disponibilizará consulta relativa ao BP-e.

Parágrafo único. A consulta ao BP-e será disponibilizada, pelo prazo mínimo de doze meses a contar da data de autorização em sítio eletrônico na internet mediante a informação da chave de

acesso ou via leitura do "QR Code".".

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação:

I – ao inciso I do art. 1º, a partir desta publicação;

II – às alíneas "d" e "e" do inciso II do art. 1°, a partir de 1° de junho de 2017;

III – à alínea "b" do inciso II do art. 1°, a partir de 1° de outubro de 2017;

IV – às alíneas "a", "c" e "f" do inciso II do art. 1°, a partir de 1° de janeiro de 2018.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

DECRETO Nº 37.418 DE 30 DE MAIO DE 2017.

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/684/2017,

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 2.400.000,00** (dois milhões e quatrocentos mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

30.000 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

30.101 – RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390	100	2.400.000,00
TOTAL	•		2.400.000,00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá a conta do Superávit Financeiro dos Recursos Ordinários do Tesouro, apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, de acordo com o artigo 43, § 1°, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

RICARDO VIERA COUTINHO
Governados

VALESCON DÍAS DE SOUZA
Secretário de Estada da Pfinejamento, Orçamento e Gestão

AMANDA ARADIO RODRIGUES
Secretária de Estado das Finanças

DECRETO Nº 37.419 DE 30 DE MAIO DE 2017.

# ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5°, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/623/2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 20.000,00** (vinte mil reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3391	270	20.000,00
TOTAL			20,000,00

Art. 2° - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.201 – FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	270	20.000,00
TOTAL	•		20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.



**DECRETO Nº 37.420 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

#### ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTA-ÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 37.222, de 24 de janeiro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/644/2017,

#### DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO, CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390	270	25.000,00
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390	270	5.000,00
TOTAL			30.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

22.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

22.201 - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390	270	30.000,00
TOTAL		ı	30.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.



**DECRETO Nº 37.421 DE 30 DE MAIO DE 2017.** 

## ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTA-ÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso I, da Lei nº 10.850, de 27 de dezembro de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/671/2017, DECRETA:

Art. 1° - Fica aberto o crédito suplementar no valor de **R\$ 1.010.000,00** (um milhão e dez mil reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

31.000 – SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, DOS RECURSOS HÍDRICOS,

DO MEIO AMBIENTE E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

31.208 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390	283	90.000,00
18.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	283	40.000,00
18.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	283	112.000,00
18.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3391	283	10.000,00
18.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390 3391	283 283	485.000,00 30.000,00

TOTAL	1.010.000,00		
18.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	283	193.000,00
	4490	283	50.000,00

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão à conta do Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial de 31/12/2016, em relação aos recursos do Contrato nº 050/ANA/2013 - PROGESTÃO, registro CGE nº 13-70092-8, celebrado entre a Agência Nacional de Águas - ANA e o Estado da Paraíba, por intermédio da Agência Executiva de Gestão das Águas - AESA e o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, como interveniente, creditados na conta nº 12.615-2, do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320/64.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 30 de maio de 2017; 129º da Proclamação da República.

Decreto nº 37.387 de 18 de maio de 2017

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 254, DE 24 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 2º, da Medida Provisória nº 254, de 24 de abril de 2017.

#### DECRETA:

1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias apurados em 16 de maio de 2017, alocados no vigente orçamento, na forma do Anexo a este Decreto.

2º - As transferências de que trata o artigo anterior visa atender o disposto na Medida Provisória nº 254, de 24 de abril de 2017.

3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2017; 129° da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de Maio de 2017 Republicado por Incorreção

ANEXO AO DECRETO Nº 37.387 DE 18 DE MAIO DE 2017

DE:

19.000- SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	5.000,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	412.585,46
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	40.232,86
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	135.175,09
	3390.14	100	2.000,00
	3390.30	100	276.171,85
	3390.39	100	354.255,18
	3391.39	100	154,87
	4490.52	100	20.000,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	847.53
	3190.11	101	10.579.657,22
	3190.13	101	189.159,44
	3191.13	101	2.442.899,93
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	147.091,48
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	71.528,80
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	100	1.000,00
	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	1.000,00

4490.52 100

10.302.5007.4309.0287- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICA PARA O SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	3390.39	100	3.364.391,97
10.692.5007.4347.0287- SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS			
PARA O SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	3390.30	100	50,00
	3390.36	100	50,00
	3390.39	100	50,00
	4590.62	100	50,00
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	29.003,74
	3390.92	101	193.850,14

19.201- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	101	37.069,36
TOTAL DO ÓRGÃO			18.326.274,92

# PARA:

25.000- SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

25.250- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.39	100	5.000,00
04.122.5046.4195.0287- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	100	412.585,46
04.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	40.232,86
04.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
04.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	100	135.175,09
	3390.14	100	2.000,00
	3390.30	100	276.171,85
	3390.39	100	354.255,18
	3391.39	100	154,87
	4490.52	100	20.000,00
04.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	847,53
	3190.11	101	10.579.657,22
	3190.13	101	189.159,44
	3191.13	101	2.442.899,93
04.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	100	147.091,48
04.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	71.528,80
04.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.14	100	1.000,00
	3390.30	100	2.000,00
	3390.39	100	1.000,00
	4490.52	100	20.000,00
10.302.5007.4309.0287- SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR E			
ODONTOLÓGICA PARA O SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	2200.20	100	2 264 201 07
ODON I OLOGICA PARA O SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	3390.39	100	3.364.391,97
10.692.5007.4347.0287- SERVIÇOS DE COMERCIALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O			
SERVIDOR E SEUS DEPENDENTES	3390.30	100	50,00
	3390.36	100	50,00
	3390.39	100	50,00
	4590.62	100	50,00
-			

25.250- INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DO SERVIDOR

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000.0703.0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3190.92	101	29.003,74
	3390.92	101	193.850,14
28.846.0000.0704.0287- AUXÍLIO FUNERAL	3390.08	101	37.069,36
TOTAL DO ÓRGÃO	<u> </u>		18.326.274,92

# Decreto nº 37.388 de 18 de maio de 2017

TRANSFERE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 257, DE 28 DE ABRIL DE 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 1º, Parágrafo Único, da Medida Provisória nº 257, de 28 de abril de 2017,

# DECRETA:

1º - Ficam transferidos os saldos das dotações orçamentárias apurados em 16 de maio de 2017, alocados no vigente orçamento, na forma do Anexo a este Decreto.

2º - As transferências de que trata o artigo anterior visa atender o disposto na Medida Provisória nº 257, de 28 de abril de 2017.

3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação. PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 18 de maio de 2017; 129° da Proclamação da República.

Publicado no Diário Oficial do Estado de 19 de maio de 2017 Republicado por Incorreção

# ANEXO AO DECRETO Nº 37.888 de 18 DE MAIO DE 2017

DE:

33.000- SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA

33.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30	100	50.000,00
	3390.30	270	25.000,00
	3390.30	290	1.000,00
	3390.36	100	10.000,00
	3390.36	270	30.000,00
	3390.36	290	1.000,00
	3390.39	100	40.000,00
	3390.39	270	20.000,00
	3390.39	290	1.000,00
	3390.47	100	1.000,00
	3390.47	270	1.000,00
	3390.47	290	1.000,00
13.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	10.000,00
	3390.39	270	19.350,00
	3390.39	290	1.000,00
13.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
	3390.39	270	26.411,70
	3390.39	290	1.000,00
13.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39	100	1.000,00
	3390.39	270	3.000,00
	3390.39	290	1.000,00
	3391.39	270	1.000,00
13.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30	100	1.000,00
	3390.30	270	8.000,00
	3390.30	290	1.000,00
13.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	100	1.000,00
	4490.52	270	80.000,00
	4490.52	290	1.000,00
	ı	1	

33.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

specificação	Natureza	Fonte	Valor
3.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	10.205,0
	3390.14	270	49.280,0
	3390.14	290	1.000,0
	3390.30	100	244.800,30
	3390.30	270	160.009,4
	3390.30	283	120.000,0
	3390.30	290	150.000,0
	3390.33	100	78.959,4
	3390.33	270	46.643,63
	3390.33	290	1.000,0
	3390.36	100	281.058,7
	3390.36	270	50.000,0
	3390.36	290	1.000,0
	3390.37	100	400.000,0
	3390.37	270	127.988,7
	3390.37	290	1.000,0
	3390.39	100	913.173,1
	3390.39	270	154.502,3
	3390.39	283	100.000,0
	3390.47	100	115.019,7
	3390.47	270	399,4
	3390.47	290	1.000,0
	3391.39	100	10.000,0
	3391.39	270	360,0
	3391.39	290	1.000,0
	3391.47	100	500,0
	3391.47	270	1.000,0
	3391.47	290	1.000,0
	4490.52	100	15.000,0
	4490.52	270	20.000,0
	4490.52	283	300.000,0
	4490.52	290	100.000,0

		À				
8	ð			ð	ð	ż
Ą	ï	i	۱	ġ	Ŋ	į
g	ð			Ω	š	۶

13.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	7.918,31
	3190.11	101	2.804.636,09
	3190.13	101	336.536,61
	3191.13	101	163.933,58
13.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÓNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	33.408,90
13.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	90.491,72
	3390.39	270	20.000,00

33.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	3.000,00
	3390.30	270	20.000,00
	3390.30	290	1.000,00
	3390.39	100	25.000,00
	3390.39	270	82.878,00
	3390.39	290	1.000,00
	4490.52	100	5.000,00
	4490.52	270	20.000,00
	4490.52	290	1.000,00
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.30	100	1.000,00
	3390.30	270	15.000,00
	3390.33	100	20.000,00
	3390.33	270	10.000,00
	3390.36	100	993.400,00
	3390.39	100	143.000,00
	3390.47	100	500,00
	3391.39	100	5.000,00
	3391.39	270	10.000,00
	4490.52	100	500,00
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO,			
CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.30	100	5.000,00
	3390.30	270	20.000,00
	3390.30	290	5.000,00
	3390.32	270	3.000,00
	3390.33	100	5.000,00
	3390.33	270	20.000,00
	3390.33	290	10.000,00
	3390.36	100	15.000,00
	3390.36	270	13.500,00
	3390.36	290	10.000,00
	3390.39	100	12.798,40
	3390.39	270	5.700,00
	3390.39	290	20.000,00
	3390.47	270	1.880,50
	3390.47	290	500,00

33.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

	Natureza	Fonte	Valor
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.30	100	15.000,0
	3390.30	270	50.000,0
	3390.31	270	20.000,0
	3390.33	270	50.000,0
	3390.36	100	50.000,0
	3390.36	270	34.700,0
	3390.39	100	50.000,0
	3390.39	270	37.365,8
	3390.39	290	60.000,0
	3390.47	100	1.000,0
	3390.47	270	5.000,0
	3391.39	100	30.000,0
	3391.39	270	30.000,0
3.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390.30	100	1.000,0
	3390.30	270	50.000,0
	3390.30	290	55.000,0
	3390.32	100	1.000,0
	3390.32	270	3.000,0
	3390.32	290	20.000,0
	3390.33	100	25.000,0
	3390.33	270	20.000,0
	3390.33	290	50.000,0
	3390.36	100	32.500,0
	3390.36	270	68.000,0
	3390.36	290	222.000,0
	3390.39	100	51.474,0
	3390.39	270	86.000,0
	3390.39	290	615.000,0
	3390.47	100	5.000,0
	3390.47	270	5.000,0
	3390.47	290	5.000,0
28.846,0000,0703,0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2200 02	100	20.000.0
.8.840.0000.0705.0267- DESFESAS DE EXERCICIOS AINTERIORES	3390.92	100	20.000,0
	3390.92	270	5.996,2
	3391.92	100	8.416,0
28.846.0000.0751.0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	9.566,8
	3390.93	270	8.761,6
TOTAL DO ÓRGÃO			10.556,024,4

22.000- SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO 22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza Fonte	Valor
13.122.5046.4194.0287- CONSERVAÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE IMÓVEIS	3390.30 100	50.000,00
	3390.30 270	25.000,00
	3390.30 290	1.000,00
	3390.36 100	10.000,00
	3390.36 270	30.000,00
	3390.36 290	1.000,00
	3390.39 100	40.000,00
	3390.39 270	20.000,00
	3390.39 290	1.000,00
	3390.47 100	1.000,00
	3390.47 270	1.000,00
	3390.47 290	1.000,00
13.122.5046.4209.0287- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 100	10.000,00
	3390.39 270	19.350,00
	3390.39 290	1.000,00
13.122.5046.4210.0287- LOCAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.39 100	1.000,00
	3390.39 270	26.411,70
	3390.39 290	1.000,00
13.122.5046.4211.0287- SEGUROS E TAXAS DE VEÍCULOS	3390.39 100	1.000,00
	3390.39 270	3.000,00
	3390.39 290	1.000,00
	3391.39 270	1.000,00
13.122.5046.4212.0287- AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS	3390.30 100	1.000,00
	3390.30 270	8.000,00
	3390.30 290	1.000,00
13.122.5046.4213.0287- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52 100	1.000,00
	4490.52 270	80.000,00
	4490.52 290	1.000,00

22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
3.122.5046.4216.0287- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.14	100	10.205,00
	3390.14	270	49.280,00
	3390.14	290	1.000,00
	3390.30	100	244.800,30
	3390.30	270	160.009,47
	3390.30	283	120.000,00
	3390.30	290	150.000,00
	3390.33	100	78.959,48
	3390.33	270	46.643,65
	3390.33	290	1.000,00
	3390.36	100	281.058,72
	3390.36	270	50.000,00
	3390.36	290	1.000,00
	3390.37	100	400.000,00
	3390.37	270	127.988,78
	3390.37	290	1.000,00
	3390.39	100	913.173,18
	3390.39	270	154.502,33
	3390.39	283	100.000,00
	3390.47	100	115.019,75
	3390.47	270	399,40
	3390.47	290	1.000,00
	3391.39	100	10.000,00
	3391.39	270	360,00
	3391.39	290	1.000,00
	3391.47	100	500,00
	3391.47	270	1.000,00
	3391.47	290	1.000,00
	4490.52	100	15.000,00
	4490.52	270	20.000,00
	4490.52	283	300.000,00
	4490.52	290	100.000,00
3.122.5046.4217.0287- ENCARGOS COM PESSOAL ATIVO	3190.09	101	7.918,31
	3190.11	101	2.804.636,09
	3190.13	101	336.536,61
	3191.13	101	163.933,58
	3171.13	101	103.733,30
3.122.5046.4218.0287- FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO	3390.47	270	33.408,90
3.122.5046.4220.0287- VALE E AUXÍLIO TRANSPORTE	3390.39	100	90.491,72
	3390.39	270	20.000,00

Especificação	Natureza	Fonte	
13.126.5046.4219.0287- SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390.30	100	3.000,00
	3390.30	270	20.000,00
	3390.30	290	1.000,00
	3390.39	100	25.000,00

	3390.39	270	82.878,00
	3390.39	290	1.000,00
	4490.52	100	5.000,00
	4490.52	270	20.000,00
	4490.52	290	1.000,00
13.392.5009.2625.0287- ORQUESTRA SINFÔNICA DA PARAÍBA	3390.30	100	1.000,00
	3390.30	270	15.000,00
	3390.33	100	20.000,00
	3390.33	270	10.000,00
	3390.36	100	993.400,00
	3390.39	100	143.000,00
	3390.47	100	500,00
	3391.39	100	5.000,00
	3391.39	270	10.000,00
	4490.52	100	500,00
13.392.5009.4970.0287- POLÍTICA PARA AS ARTES (FORMAÇÃO, PROMOÇÃO,			
CIRCULAÇÃO E FOMENTO)	3390.30	100	5.000,00
	3390.30	270	20.000,00
	3390.30	290	5.000,00
	3390.32	270	3.000,00
	3390.33	100	5.000,00
	3390.33	270	20.000,00
	3390.33	290	10.000,00
	3390.36	100	15.000,00
	3390.36	270	13.500,00
	2200.26	290	10.000,00
	3390.36	270	
	3390.36	100	12.798,40
			12.798,40 5.700,00
	3390.39	100	
	3390.39 3390.39	100 270	5.700,00
	3390.39 3390.39 3390.39	100 270 290	5.700,00 20.000,00

22.201- FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	
13.392.5009.4971.0287- MANUTENÇÃO E OCUPAÇÃO	3390.30	100	15.000,0
	3390.30	270	50.000,0
	3390.31	270	20.000,0
	3390.33	270	50.000,0
	3390.36	100	50.000,0
	3390.36	270	34.700,0
	3390.39	100	50.000,0
	3390.39	270	37.365,8
	3390.39	290	60.000,0
	3390.47	100	1.000,0
	3390.47	270	5.000,0
	3391.39	100	30.000,0
	3391.39	270	30.000,0
3.392.5009.4972.0287- AÇÕES COMPARTILHADAS FUNESC	3390.30	100	1.000,0
	3390.30	270	50.000,0
	3390.30	290	55.000,0
	3390.32	100	1.000,0
	3390.32	270	3.000,0
	3390.32	290	20.000,0
	3390.33	100	25.000,0
	3390.33	270	20.000,0
	3390.33	290	50.000,0
	3390.36	100	32.500,0
	3390.36	270	68.000,0
	3390.36	290	222.000,0
	3390.39	100	51.474,0
	3390.39	270	86.000,0
	3390.39	290	615.000,0
	3390.47	100	5.000,0
	3390.47	270	5.000,0
	3390.47	290	5.000,0
8.846,0000,0703,0287- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	100	20.000,0
	3390.92	270	5.996,2
	3391.92	100	8.416,0
8.846,0000,0751,0287- INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3390.93	100	9.566,8
0.070.0000.0731.0207- HADEMERÇOES E RESTITOIÇOES	3390.93	270	9.566,8 8.761,6
TOTAL DO ÓRGÃO	<del></del>		10.556.024,4

#### Ato Governamental nº 1.549

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com o art. 9°, inciso II, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e da Medida Provisória nº 258 de 10 de maio de 2017, RESOLVE nomear JUAREZ GUEDES NETO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor de Radio e TV, Símbolo CAS-2, da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

# Ato Governamental nº 1.550

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

RESOLVE tornar sem efeito a nomeação de JUAREZ GUEDES NETO, nomeado para o cargo de Gerente Executivo de Radiodifusão, através do AG 1497, publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de maio de 2017.

#### Ato Governamental nº 1.551

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação dos servidores abaixo discriminados, nomeados para os cargos em comissão, definidos neste Ato Governamental:

SERVIDOR	CARGO	AG	DATA
Paulo Sérgio de Souza	Comissário de Polícia	1486	19/05/2017
Laerte Lacerda Leite	Comissário de Polícia	1486	19/05/2017

# Ato Governamental nº 1.552

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar os servidores abaixo discriminados, ocupantes de cargos de provimento em comissão definidos neste Ato Governamental, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	SIMBOLOGIA
Paulo Roberto Pereira da Silva	155.673-8	Comissário de Polícia	FGT-1
José Romão Lustosa Neto	156.531-1	Comissário de Polícia	FGT-1
Josenilson Mendonça de Araújo	137.364-1	Comissário de Polícia	FGT-1

#### Ato Governamental nº 1.553

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014,e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, e na Lei 8.371, de 09 de Novembro de 2007,

RESOLVE nomear os servidores abaixo discriminados, para exercerem as Funções Gratificadas, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, definidas neste Ato Governamental:

Servidor	MATRÍCULA	CARGO	SIMBOLOGIA	
Laerte Lacerda Leite	182.359-1	Comissário de Polícia	FGT-1	
Paulo Sérgio De Souza	096.214-7	Comissário de Polícia	FGT-1	
Izabel Cristina Soares Ferreira Barros	168.557-1	Comissário de Polícia	FGT-1	
Isabella Cristina Soares Gomes	168.555-4	Comissário de Polícia	FGT-1	
Washington Evangelista Dos Santos	155.105-1	Comissário de Polícia	FGT-1	

#### Ato Governamental nº 1.554

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014, Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e alterada pela Lei nº 8.632, de 31 de julho 2008, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015, e na Lei Complementar nº 124 de 03 de outubro de 2014.

R E S O L V E nomear MARCELO TADEU RODRIGUES LIMA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete da Corregedoria Geral, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social.

## Ato Governamental nº 1.555

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear EVERTON GUTTIERRYS DA SILVA COUTINHO

para ocupar o cargo de provimento em comissão de Subgerente de Finanças da Secretaria de Estado da Administração Penitenciaria, Símbolo CGI-2.

# Ato Governamental nº 1.556

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e no inciso II do artigo do Artigo 1°, e anexo II da Medida Provisória nº 221, de 03 de abril de 2014,

R E S O L V E nomear PAULINO GONDIM DA SILVA NETO para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete III, Símbolo CSE-2, tendo exercício no Corpo de Bombeiros Militar.

#### Ato Governamental nº 1.557

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007,

R E S O L V E nomear ANDRESSA SERAFIM DE OLIVEIRA MARTINS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente de Gabinete I, Símbolo CAD-6, da Secretaria de Estado da Saúde.

#### Ato Governamental nº 1.558

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA DA CONCEIÇÃO DE MEDEIROS, matrícula nº 182.652-2, do cargo em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual, Símbolo CGF-2, da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## Ato Governamental nº 1.559

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**R E S O L V E** nomear **JOÃO BATISTA ALVES DOS SANTOS**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Gerente Regional de Acompanhamento e Formação do Orçamento Democrático Estadual, Símbolo CGF-2, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# Ato Governamental nº 1.560

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS**, matrícula nº 156.315-7, do cargo em comissão de Articulador Regional da 13ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## Ato Governamental nº 1.561

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei n° 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

**RESOLV** E nomear **CLECIO MONTEIRO DE MELO,** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 13ª Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# Ato Governamental nº 1.562

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso I, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, e na Lei nº 10.804 de 13 de Dezembro de 2016,

R E S O L V E nomear DIOGENES FERNANDES DO NASCIMENTO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Articulador Regional da 3ª Região, Símbolo CGF-2, da

Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# Ato Governamental nº 1.563

João Pessoa, 30 de maio de 2017

confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

RESOLVE exonerar JOSELIA FERNANDES DO NASCIMENTO, matrícula nº

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe

RESOLVE exonerar JOSELIA FERNANDES DO NASCIMENTO, matricula nº 184.119-0, do cargo em comissão de Articulador Regional da 3º Região, Símbolo CGF-2, da Secretaria Executiva do Orçamento Democrático, vinculado à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão.

# Ato Governamental nº 1.564

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**R E S O L V E** tornar sem efeito a nomeação de JOSE ARNALDO PEREIRA DA SILVA JUNIOR, nomeado para o cargo de Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida, através do AG 2350, publicado no Diário Oficial do Estado em 23 de dezembro de 2016.

# Ato Governamental nº 1.565

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, no Decreto nº 33.289, de 12 de setembro de 2012, e na Lei nº 10.467, de 26 de maio de 2015,

R E S O L V E nomear GICELLE REMIGIO FERREIRA para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro Social Urbano Alice Almeida, Símbolo CAC-2, da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano.

# Ato Governamental nº 1.566

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar MARIA HOSANETE VICENTE COELHO, matrícula nº 173.515-2, do cargo em comissão de Diretor da EEEF ANÉSIO DEODÔNIO MORENO, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

# Ato Governamental nº 1.567

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O** GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ALYSSON PEDRO LIRA MASSA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEF ANESIO DEODONIO MORENO, no Município de Arara, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

## Ato Governamental nº 1.568

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar PERON BEZERRA PESSOA, matrícula nº 180.128-7, do cargo em comissão de DIRETOR DA EEEFM ALZIRA LISBOA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

#### Ato Governamental nº 1.569

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear JOEL NUNES DE FARIAS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM ALZIRA LISBOA, no Município de Jacarau, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

## Ato Governamental nº 1.570

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei

Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

R E S O L V E exonerar FRANCISCA FEITOSA DA SILVA LIMA, matrícula nº 180.561-4, do cargo em comissão de Secretario da EEEIEF DELMIRO DANTAS, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.571

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear SOLANGE LOPES GUEDES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF DELMIRO DANTAS, no Município de Imaculada, Símbolo SDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.572

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003.

R E S O L V E exonerar CLAUDIA EUFRASIO ALVES, matrícula nº 143.998-7, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM AUGUSTO DE ALMEIDA, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.573

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear LUIS EDINALDO PEREIRA DOS SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM AUGUSTO DE ALMEIDA, no Município de Pirpirituba, Símbolo CDE-9, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.574

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear SOLANGE COELHO BATISTA, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEIEF SANTA MARIA GORETE, no Município de São José de Piranhas, Símbolo CDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.575

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

**RESOLVE** tornar sem efeito a nomeação de ELISABETE SILVA MONTEIRO, nomeado para o cargo de Diretor da EEEFM SILVIO PORTO, através do AG 1057, publicado no Diário Oficial do Estado em 29 de março de 2017.

Ato Governamental nº 1.576

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar n° 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei n° 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto n° 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei n° 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

RESOLVE nomear CINTHIA DANIELLE JERONIMO SANTOS, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor da EEEFM SILVIO PORTO, no Município de Piloezinhos, Símbolo CDE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.577

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado,

R E S O L V E tornar sem efeito a nomeação de LUCICLEIA GOMES BESERRA TOMAZ, nomeado para o cargo de Vice-Diretor da EEEFM SIVIO PORTO, através do AG 1267, publicado no Diário Oficial do Estado em 25 de abril de 2017.

Ato Governamental nº 1.578

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, alterada pela Lei nº 8.232, de 31 de maio de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ROSILENE LIMA RIBEIRO, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Vice-Diretor da EEEFM SIVIO PORTO, no Município de Piloezinhos, Símbolo CVE-11, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.579

João Pessoa, 30 de maio de 2017

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA,** no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9°, inciso II, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003; na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007, no Decreto nº 28.091, de 30 de março de 2007, e na Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011,

R E S O L V E nomear ANA RAFAELA DE FREITAS SALES, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Secretário da EEEIEF JOAO XXIII, no Município de Cabedelo, Símbolo SDE-12, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.580

João Pessoa, 30 de maio de 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e de acordo com artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**R E S O L V E** exonerar **JOSE JORGE COSTA**, matrícula nº 71.350-3, do cargo em comissão de Diretor da EEEFM JOSE ROCHA SOBRINHO-CEPES BN 1, Símbolo CDE-3, da Secretaria de Estado da Educação.

Ato Governamental nº 1.581

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso VI, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Decreto nº 21.259, de 22 de agosto de 2000,

**RESOLVE** nomear, para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE/PB, por um mandato de 04 (quatro) anos, os seguintes membros:

**Poder Executivo Estadual:** 

**Titular:** Maria de Lourdes Gomes Dantas **Suplente:** Graciele Maria Bezerra

Professores da Rede Estadual de Ensino – SINTEP:

**Titular:** José Cordeiro de Oliveira **Suplente:** Paulo Xavier Batista

Professores da Rede Estadual de Ensino – APLP:

Titular: Antônio Ernesto Almeida da Costa

Suplente: João Ferreira Neto

Pais de Alunos das Escolas da Rede Estadual de Ensino:

Titular: Ranieria de Arruda Soares Suplente: Andrea Ferreira Azevedo Titular: Gilvânia Nascimento dos Santos Suplente: Maria Goreth Ferraz Barbosa Cabral

Sociedade Civil - Representantes dos Povos Indígenas, CONSEA e Movimento

Terra Trabalho e Liberdade – MTE:

Titular: Alisandra Fidelis de Oliveira Suplente: Adeilton Santos Silva Titular: Luiz da Costa Sobrinho Suplente: Paulo dos Santos Maciel

RICARDO VIEIRA COUTINHO

# **SECRETARIAS DE ESTADO**

# Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 309/SEAD.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta

no Processo nº 17012067-8/SEAD

**RESOLVE** autorizar a cessão para a Defensoria Pública do Estado da Paraíba, da servidora **FABIOLA AZEVEDO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 109.297-9, lotada na Procuradoria Geral do Estado, pelo prazo de (01) um ano, sem ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

# PORTARIA Nº 310/SEAD.

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 89, § 1º, inciso IV, da Constituição do Estado, combinado com art.1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17011792-8/SEAD.

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, do servidor **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE**, matrícula nº 95.209-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação, com exercício no Gabinete da Presidência, pelo prazo de 01 (um) ano.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO Nº da Resenha : 242 26/05/2017

DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Inicio	Termino	
Tipo de Licença => Licença Maternidade							
SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO	PATRIZIA VENTURA MAIA	175.275-8	ESTATUTARIO	180	23/05/2017	18/11/2017	
Tipo de Licença => Licença para Tra	tamento de Saúde						
SEC EST RECEITA	CHRISTIANI ALVES DE LIMA	156,451-0	COMISSIONADO	15	25/05/2017	08/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GIANNI PEREIRA MARTINS	85.312-7	ESTATUTARIO	15	23/05/2017	06/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	GILMAR VERISSIMO DA SILVA	158.757-9	ESTATUTAR <b>I</b> O	60	25/05/2017	23/07/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JOAO JOSE DA SILVA JUNIOR	612.859-9	PRESTADOR	15	17/05/2017	31/05/2017	
SEC EST SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOSE OTAVIO PIRES DO REGO	159.974-7	ESTATUTARIO	15	16/05/2017	30/05/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DO CARMO SEVERIANO	634.082-2	PRESTADOR	15	23/05/2017	06/06/2017	
SEC.EST.SAUDE	MARIA DO SOCORRO LEAL BANDEIRA ONOFRE	83.020-8	ESTATUTARIO	15	23/05/2017	06/06/2017	
SEC.EST.SAUDE	MARIA GORETTE DE ALBUQUERQUE SANTOS	80.590-4	ESTATUTARIO	90	01/05/2017	29/07/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA GRACINETE RODRIGUES	135.481-7	ESTATUTARIO	45	22/05/2017	05/07/2017	
SEC.EST.SAUDE	MARISTELA CAVALCANTI ALVES	162.310-9	ESTATUTARIO	30	23/05/2017	21/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MERCIA MARIA GONCALVES CHAVES	143,921-9	ESTATUTARIO	30	23/05/2017	21/06/2017	
SEC.EST.SAUDE	REGIA MARIA BEZERRA NOBREGA	74.763-7	ESTATUTAR <b>I</b> O	30	16/05/2017	14/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	RENALLY GONCALVES DA SILVA	178.072-7	ESTATUTARIO	11	10/05/2017	20/05/2017	
SEC.EST.SAUDE	SALOMAO BEZERRA DUARTE	168.180-0	ESTATUTARIO	80	20/05/2017	27/05/2017	
SEC.EST.TUR E DESENV ECONOMICO	SELMA ALVES DE LIMA	108.442-9	ESTATUTAR <b>I</b> O	30	18/05/2017	16/06/2017	
SEC EST DESENV AGROPEC PESCA	SILVANA PATRICIA DE CARVALHO LIMA	94.447-5	ESTATUTAR <b>I</b> O	60	03/04/2017	01/06/2017	
SEC.EST.SAUDE	SUELENE HENRIQUES VASCONCELOS	161.435-5	ESTATUTAR <b>I</b> O	60	23/05/2017	21/07/2017	
SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	VANESSA LIGIA SANTOS DO NASCIMENTO	158,811-7	ESTATUTARIO	15	25/05/2017	08/06/2017	
Tipo de Licença => Prorrogação da L	icença por Motivo de Doença em Pessoa da Fa	mília					
SEC EST, INF, REC, HID, CIENC, TEC.	ROSILDA ARAUJO CAVALCANTE	82.762-2	ESTATUTAR <b>I</b> O	30	05/05/2017	03/06/2017	
Tipo de Licença => Prorrogação de L	icença Saúde	•	•				
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	CONCEICAO DE MARIA PESSOA FELIX	136.531-2	ESTATUTARIO	30	15/05/2017	13/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DAIRLEY GOLZIO NAVARRO	137.860-1	ESTATUTARIO	30	19/05/2017	17/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DEBORA SOUSA ALMEIDA	172.819-9	ESTATUTARIO	90	24/05/2017	21/08/2017	
SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	DEBORA SOUSA ALMEIDA	145.123-5	ESTATUTARIO	90	24/05/2017	21/08/2017	
SEC EST DESENVOLVIMENTO HUMANO	DEUSAMAR GOMES DA COSTA	134,086-7	ESTATUTAR <b>I</b> O	90	25/05/2017	22/08/2017	
SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JEOVANIA PINHEIRO DO NASCIMENTO	165,578-7	ESTATUTARIO	60	22/05/2017	20/07/2017	
SEC.EST.RECEITA	MARIA ANTONIETA GOMES	60.721-5	ESTATUTARIO	15	25/05/2017	08/06/2017	
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	TERESINHA HENRIQUES DE CASTRO GOMES	137.485-1	ESTATUTARIO	10	23/05/2017	01/06/2017	

# GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA Nº da RE SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

SEC.EST.SAUDE

Nº da Resenha : 243 29/05/2017

161.660-9 ESTATUTARIO 30 23/05/2017 21/06/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Pericia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Matricula Regime Inicio Tipo de Licença => Licença Maternidad SEC EST SAUDE MARIA CECILIA LOPES DA SILVA 162 553-5 ESTATUTARIO 180 16/05/2017 SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MARIA DOS MILAGRES AIRES 633.724-4 PRESTADOR 180 22/05/2017 17/11/2017 SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO TAMARA BASTOS GONCALVES ESTATUTARIO . 180 23/05/2017 18/11/2017 Tipo de Licença => Licença para Tratamento de Saúde SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ADAILTA MARIA DE SOUSA CAMPOS 66.204-6 ESTATUTARIO 21/05/2017 SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ADJANEIDE DE SOUSA GUEDES 136.017-5 ESTATUTAR**I**O GENILSON LUCAS DE LUCENA ESTATUTARIO SEC.EST. ADMINISTRAÇÃO 82,408-9 18/05/2017 SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO IVANILDA LOPES DE SOUSA 141.132-2 ESTATUTARIO . 19/05/2017 SEC EST DESENVOLVIMENTO HUMANO JOSILENE CORREIA DA SILVA 136.822-2 ESTATUTARIO 23 17/05/2017 08/06/2017 SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO MARIA JOSE DE BARROS DANTAS ESTATUTARIO 90 14/05/2017 NAARA LORENA DOS SANTOS BARBOS 167.898-1 ESTATUTARIO 14 21/05/2017 SEC.EST.SAUDE SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO PAULO EUGENIO DE FREITAS FILHO 664.815-1 PRESTADOR 25/04/2017 EC, EST, ADM, PENITENCIARIA Tipo de Licença => Prorrogação de Licença Saúde SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO ANTONIO TORRES NETO SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO AURI ALVINA DA CONCEICAC 114.863-0 ESTATUTARIO 45 29/05/2017

CLEOZILDA LEITE CHAVES

SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	FATIMA DA SILVA DINIZ	144.395-0	ESTATUTARIO	60	23/05/2017	21/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	IRENE MARTINS FERREIRA	96.109-4	ESTATUTAR <b>I</b> O	90	24/05/2017	21/08/2017
SEC, DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	JANETE GOMES DA SILVA	177,394-1	ESTATUTARIO	30	21/05/2017	19/06/2017
SEC.EST.DESENVOLVIMENTO HUMANO	JOSE GOMES DE SOUZA	133.727-1	ESTATUTAR <b>I</b> O	90	29/05/2017	26/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA DA PAZ SOARES LEITE	143.904-9	ESTATUTARIO	90	23/05/2017	20/08/2017
SEC.EST.RECEITA	MARIA DO SOCORRO DANTAS	99.490-1	ESTATUTARIO	90	29/05/2017	26/08/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA INAJARA DE MORAIS	150.145-3	ESTATUTARIO	90	27/05/2017	24/08/2017
SEC.EST.SAUDE	MARIA JOSE DOS SANTOS BARBOSA	150.215-8	ESTATUTARIO	90	17/05/2017	14/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA LUCIA SA SILVA DE SENA	72.839-0	ESTATUTARIO	30	12/05/2017	10/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	MARIA SELMA LEITE	141.274-4	ESTATUTARIO	90	28/05/2017	25/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	NIERY SILVEIRA DE SOUZA LIRA	122.420-4	ESTATUTARIO	60	25/05/2017	23/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCAÇÃO	PEDRO DE FARIAS TAVARES	95.233-8	ESTATUTARIO	30	24/05/2017	22/06/2017
SEC.EST.RECEITA	ROMERO RODRIGUES DA SILVA	82.688-0	ESTATUTARIO	90	28/05/2017	25/08/2017

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TELXEIRA DA ROCHA Diretor Executivo de Recursos Humanos

# Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

PORTARIA GS Nº 007

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

## O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GES-

**TÃO - SEPLAG**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.804, publicada em 14 de dezembro de 2016,

# RESOLVE:

**Artigo 1º** - Designar o servidor JOSÉ CARVALHO MADRUGA, Subgerente de Apoio Administrativo, matrícula nº 68.528-3, como Gestor do Contrato a ser celebrado entre a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos.

**Artigo 2**º - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



# Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 594

João Pessoa, 18 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais

Art. 1º - Nomear a Equipe Técnica de Monitoramento e Avaliação do PEE para atuar no assessoramento da Comissão de Monitoramento e Avaliação do Plano constituída pelos componentes listados a seguir, coordenados pelo primeiro:

NOME	SETOR
Iara de Oliveira Barros	GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO , ORÇAMENTO E FINANÇAS
Aucilene Alves de Moraes	ASSESSORIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO PEDAGÓGICA
Ana Carolina Lubambo	GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
Antônio Caldas Irmão	SUBGERÊNCIA DE ESTATÍSTICA
Herbertty Vieira Dantas	GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL
Iara Andrade de Lima	PROGRAMA DE AVALIAÇÃO E APRENDIZAGEM PROAVA
Liliane Braga Rolim Holanda de Souza	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Maria De Fátima Vilar	GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Paula Maria Fernandes da Silva	GERÊNCIA EXECUTIVA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO
Regina Coeli Torres Pereira	GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO A GESTÃO ESCOLAR
Robson Rubenilson dos Santos Ferreira	GERÊNCIA EXECUTIVA DE ENSINO MÉDIO
Rizoneide Gomes de Almeida	GERÊNCIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

**Parágrafo Único:** A Equipe Técnica de que trata o Art 1º tem a competência de assessorar a Comissão Estadual de Monitoramento e Avaliação do Plano, por meio do levantamento e sistematização de dados, informações e outros indicadores educacionais necessários ao processo de monitoramento e avaliação do PEE.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Publicada no D.O.E. de 20/05/2017 Republicar por incorreção

ALÉSSIO TRINDADE DE BARROS
Secretário de Estado da Educação

# Secretaria de Estado do Governo

## CASA MILITAR DO GOVERNADOR

Portaria nº 0018/17-SECCMG

João Pessoa-PB, 29 de maio 2017.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO CHEFE DA CASA MILITAR DO GOVERNA-DOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 8.186 de 16 de março de 2007 c/c com o art. 51 da lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993,

CONSIDERANDO os princípios que regem a Administração Pública, preconizados no artigo 37 da constituição da República, especialmente, o da eficiência;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se proceder ao levantamento patrimonial, para efeito de comprovação de existência física dos bens móveis, de sua localização, bem como de sua utilização e estado de conservação;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar uma forma mais ágil e eficaz de controle patrimonial e de propiciar meios mais eficientes na realização do levantamento anual;

CONSIDERANDO que se faz necessário a baixa de materiais permanentes (imobilizados) e de consumo que se encontram obsoletos, antieconômicos e/ou inservíveis, em disponibilidade;

RESOLVE:

- 1. **CONSTITUIR** a COMISSÃO ABAIXO, PARA NUM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS, REALIZAR O LEVANTAMENTO DE TODO MATERIAL PERMANENTE, pertencente à Carga da Casa Militar do Governador do Estado da Paraíba, com a seguinte composição:
  - Cap QOC Matrícula 523.360-7 VIVIANE VIEIRA DE SOUZA Presidente;
  - CB OPC Matrícula 521.581-1 GILVANILDO TARGINO DA SILVA Membro; e
  - CB QPC Matrícula 522.060-2 PHELIPE PAULO DOS SANTOS LIMA Membro.
  - 2. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.



# Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

# DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 101

João Pessoa, 23 de maio de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

#### RESOLVE:

- I Exonerar MARIA DE FÁTIMA ARAÚJO E SILVA TARGINO, do cargo em comissão de Chefe da Seção de Administração Financeira, Símbolo DAS-5, do Quadro de Pessoal Comissionado deste Departamento.
  - II Esta Portaria retroage os seus efeitos a 31/03/2017.

PORTARIA DETRAN Nº 103

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

# O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei nº

**TRANSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto n° 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo n° 24 do Decreto Estadual n° 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.016241/2016-5 e o que determina o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento,

#### RESOLVE

- I Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de FRANCISCO ALVES DANTAS, Registro nº 3435031077, CNH nº 0602712230, Categoria AC.
- II Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

PORTARIA DETRAN Nº 104

João Pessoa, 25 de maio de 2017.

# O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE

**TRÂNSITO - DETRAN/PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9°, I, da Lei n° 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

Considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00016.006435/2017-5 e o que determina o art. 263, § 1º do Código de Trânsito Brasileiro, consoante parecer da Assessoria Jurídica deste Departamento,

#### RESOLVE

I – Cancelar a Carteira Nacional de Habilitação expedida em nome de JOSÉ FREIRE DE LIMA NETO, Registro nº 014605029-60, CNH nº 0356557457, Categoria C.

II – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

AGAMENON VIEIRA DA SILVA Diretor Superintendente

# Secretaria de Estado da Saúde

PORTARIA Nº217 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

#### RESOLVE

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
161.629-3	MARIA DO CARMO DE SANTANA BARRETO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº218 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

# RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

150.754-1	ROSEANE MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	CONTADOR
Matrícula	Servidor	Cargo

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº219 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

# RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.



Matrícula	Servidor	Cargo
150.961-6	TEREZA NEUMAN PEREIRA CLEMENTINO	MÉDICO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

#### PORTARIA N°220 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

#### RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo	
160.426-1	BRUNO FERREIRA DE HOLANDA CAVALCANTI	MÉDICO	

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

# PORTARIA Nº221 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

# RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

168.035-8	MARGARETH CHAGAS DA COSTA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	
Matrícula	Servidor	Cargo	

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

# PORTARIA Nº222 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

# RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
168.023-4	REJANE HAIDEE BORGES DE FREITAS	ENFERMEIRO

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON

LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

# PORTARIA Nº223 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

#### RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
161.621-8	ROSÂNGELA GONÇALVES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

#### PORTARIA N°224 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

#### RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Matrícula	Servidor	Cargo
167.845-1	MARIA DO CARMO DE SOUSA PAULINO	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

# PORTARIA N°225 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

# RESOLVE:

I – Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

161.305-7	MARIA EDNEIDE DA SILVA RODRIGUES	TÉCNICO DE LABORATÓRIO
Matrícula	Servidor	Cargo

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

# PORTARIA Nº226 / GS

João Pessoa, 17 de maio de 2017.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, com fulcro no art.44, inciso XV do Decreto nº 12.228, de 19.11.87,

#### RESOLVE:

I-Determinar a instauração do processo administrativo disciplinar a fim de apurar o abandono do cargo do(a) servidor(a), abaixo relacionado(a), uma vez que o(a) mesmo(a) obteve mais de 30 dias de infrequência.

Ma	atrícula	Servidor	Cargo
161	1.420-7	JOSÉ MARCONDES DE SOUZA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM

II – Determinar a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta aos servidores, HELIO TEODULO GOUVEIA, matrícula nº 148.900-3, (Presidente), PAULO EUDISON LIMA, matrícula nº 150.632-3, (Membro), LUCIA DE FATIMA MELO DE VASCONCELOS, matrícula nº 135.240-7, (Membro), e JURANDIR ANANIAS DE OLIVEIRA, matrícula nº 149.324-8, (Suplente), para sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item precedente.

III – Delibera que os membros da Comissão terão dedicação exclusiva e poderão reporta-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligencia necessária á instrução processual.

PORTARIA Nº. 245 / GS

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

ASECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, KÁTIA LOPES NAVARRO FERREIRA, Bioquímico, matrícula nº 127.371-0, ADERALDO JOSÉ DE SANTANA FILHO, Técnico de Nível Médio, matrícula nº 91.871-7, MARIJANE DO NASCIMENTO CORREA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 150.397-9, FABIANO MICHEL TAVARES DA SILVA, Técnico Administrativo, matrícula nº 178.520-6, para sob à presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE COMISSÃO DE SERVIÇOS DO HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

PORTARIA Nº. 246 / GS

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

ASECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que a lei lhe confere, RESOLVE:

Art. 1° - Designar os servidores, KÁTIA LOPES NAVARRO FERREIRA, Bioquímico, matrícula nº 127.371-0, EDUARDO JORGE LACERDA TOMAZ, Chefe do Núcleo de Sorologia do Hemocentro/ JP, matrícula nº 158.382-4, MARIJANE DO NASCIMENTO CORREA, Técnico de Laboratório, matrícula nº 150.397-9, LINDEMBERG SILVA DE ARAÚJO, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.859-5, MARIA DO SOCORRO FERNANDES VASCONCELOS, Prestador de Serviços, matrícula nº 904887-1, para sob à presidência do primeiro constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO PARA BENS DE CONSUMO PERMANENTE DO HEMOCENTRO DA PARAÍBA.

Art. 2º - Esta Comissão terá duração de 01 (um) ano a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

CLAUDIA LUCIA POLICIA MASCENA VERAS

# AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA/PB

PORTARIA N.º 016/2017/DG/AGEVISA

João Pessoa, 29 de Maio de 2017.

DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE GRUPO DE TRABALHO PARA ESTUDO SOBRE A LEGISLAÇÃO PERTINENTE À AGEVISA.

A Diretora Geral da AGEVISA-PB, no uso das atribuições legais e estatutárias. RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor grupo de trabalho visando à realização de estudo sobre Legislação pertinente a AGEVISA.

- Adriana Carla Rodrigues Mendes
- Ailton Cesar dos Santos Vieira
- Eleyde Borba de Azevedo Lacerda
- Fabio de Sousa Sobral
- Helena Teixeira de Lima Barbosa

- Herberto Sousa Palmeira Júnior
- Irlanilson Fabrício de Almeida
- João Evangelista da Silva Filho
- João Ozanam de Souza
- Josenilda Remigio de Souza Costa
- Neide Maria Alves
- Osvaldo José Guerra Guimarães
- Thais Maíra de Matos
- Thiago Oliveira de Lima

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Maria Eunice Kehrle dos Guimarães Diretora Geral da AGEVISA/PB

# Polícia Militar da Paraíba

# HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR GENERAL EDSON RAMALHO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Portaria nº 006/2017-CPL/GDE/HPMGER

João Pessoa, 29 de maio de 2017

#### A DIRETORA EXECUTIVA DO HOSPITAL DA POLÍCIA MILITAR

**GENERAL EDSON RAMALHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 5° do Decreto n.º 30.608, de 25 de agosto de 2009, c/c Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 **RESOLVE:** 

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercer a função de Gestor/ Fiscal dos contratos correspondentes pelo período de sua vigência.

Nível Hierárquico/Função	Nome	Matrícula	CPF	Contrato
	Tereza Olivia Freire Santana	520.754-1	549.456.824-53	0012/2017
Maj OOS PM				0013/2017
Maj QOS PM				0014/2017
				0015/2017
2° Sgt QSG	Marcos Antonio Cavalcante de Araújo	527.732-9	405.239.774-68	0016/2017

Art. 2º. Os servidores designados nesta Portaria se responsabilizarão pela fiscalização e acompanhamento dos Contratos, prazo de vigência, aditivos, pagamentos, boa qualidade dos serviços, além de exercer e deter controle rigoroso na execução dos contratos.

Art. 3°. Deverão, ainda, registrar no Livro de Ocorrências todos os fatos relacionados com a execução dos Contratos, a teor do art. 67, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se.



# Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 045/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 25 de maio de 2017.

# O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PA-

**RAÍBA**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

RESOLVE

 $\label{eq:Art. 10-NOMEAR} \textbf{Art. 10-NOMEAR} \ o \ Militar \ Estadual \ abaixo \ referenciado \ como \ Gestor \ do \ Contrato \ N^o \ 014/2017 - FUNESBOM, \ conforme \ quadro \ abaixo:$ 

ASP BM matrícula 527.357-9 MANOEL PIO CHAVES NETO

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
014/2017 – FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE BALACLAVAS PARA O CBMPB	BRASIMPEX EQUIPAMENTOS ESPORTI- VOS E SEGURANÇA EIRELI-EPP

Art. 2º - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 4º - Publique-se e cumpra-se.

JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM Comandante Geral do CBMFB

# Secretaria de Estado da Infraestrutura dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

**PORTARIA GS Nº 103 /2017** 

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pela Engenheira MARIA DE FÁTI-MA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano; o Engenheiro, LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia e o Engenheiro CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pertencente Secretaria de Estado de Educação, estando todos à disposição desta Autarquia, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE APLICAÇÃO EM CAMPINA GRANDE-PB, objeto do Contrato PJU nº 0027/16, firmado com a CONSTRUTORA CBR LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela CONSTRUTORA CBR LTDA referente à CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL DE APLICAÇÃO EM CAMPINA GRANDE-PB no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

PORTARIA GS Nº 104/2017

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; a Engenheira MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano; o Engenheiro e o Engenheiro CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pertencente Secretaria de Estado de Educação, estando todos à disposição desta Autarquia, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra da REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FUNDAMENTAL DR. CARLOS PESSOA, EM NATUBA-PB, objeto do Contrato PJU nº 0073/16, firmado com a ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA referente à REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FUNDAMEN-TAL DR. CARLOS PESSOA, EM NATUBA-PB no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.

**PORTARIA GS Nº 105/2017** 

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

A DIRETORA SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS

DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA - SUPLAN, no uso de suas atribuições legais, e ainda de conformidade com as disposições contidas na Resolução 40/90, de 28 de agosto de 1990.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Constituir uma Comissão integrada pelo Engenheiro LUCIANO DE AGUIAR BARBOSA MAIA, inscrito no CPF sob o nº 275.883.004-34, Matrícula nº. 750.591-4, CREA nº. 160.191.185-8, pertencente Secretaria de Estado da Infraestrutura, Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia; a Engenheira MARIA DE FÁTIMA CUNHA DUARTE PIRES, Matrícula 770.016-4, inscrita no CPF nº 086.353.314-00, CREA Nº 160.113.152-6, pertencente à Secretaria de Desenvolvimento Humano; o Engenheiro e o Engenheiro CARLOS ERNESTO DE MELO FILHO, Matrícula nº 750.777-1, inscrito no CPF sob o nº141.195.794-68 CREA nº 160.200.089-1, pertencente Secretaria de Estado de Educação, estando todos à disposição desta Autarquia, para sob a presidência da primeira, comporem a Comissão de Recebimento Definitivo da Obra de CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ESTADUAL FUNDAMENTAL E MÉDIO PRESIDENTE JOÃO PESSOA EM UM-BUZEIRO-PB, objeto do Contrato PJU nº 0030/16, firmado com a ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA.

Art. 2º - A Comissão ora constituída deverá vistoriar as obras para verificar se os serviços foram executados em conformidade com o contrato, em especial quanto à perfeita execução do projeto. Havendo desconformidades, o fato deverá ser imediatamente informado ao Chefe de Divisão ou Gerente, para adoção das medidas necessárias à correção das falhas.

Art. 3º - Deverá ainda, apresentar termo de recebimento definitivo, acompanhado de relatório escrito e fotográfico realizado por ocasião da vistoria, da obra e/ou serviços executados pela ARTCIL CONSTRUÇÕES LTDA referente à CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA ES-TADUAL FUNDAMENTAL E MÉDIO PRESIDENTE JOÃO PESSOA EM UMBUZEIRO-PB no prazo máximo de 15 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Termo de recebimento definitivo da obra deverá ser anexado ao processo relativo à obra, com cópia para a Pasta de Pagamento, para efeito de contagem dos prazos e levantamentos das quantias caucionadas.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor a partir data de publicação.



# DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA Nº 065 DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1894/2017. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO IVAN BRAGA, matrícula 2199-7, FRANCISCO EUMENES MARTINS, matrícula 2195-4 e FRANCISCO **DE ASSIS FERREIRA FORMIGA**, matrícula 5125-0, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação da rodovia Vicinal: Campina Grande/Jenipapo, objeto do contrato PJ-059/2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 066 DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS **DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA** – DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1895/2017.

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, ODUWALDO ANDRA-DE E SILVA, matrícula 2036-2, ANTONIO FERNANDES MACHADO, matrícula 5100-4 e ALUISIO LUCENA JUNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de construção e pavimentação da rodovia PB-386, Trecho: Conceição/ Divisa PB/CE, objeto do contrato PJ-008/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PORTARIA Nº 067 DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1896/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO EU-MENES MARTINS, matrícula 2195-4, FRANCISCO IVAN BRAGA matrícula 2199-7 e ALUISIO LUCENA JUNIOR, matrícula 5346-5, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de

Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de Rejuvenescimento da Rodovia PB-004, Entr. Av. Petrônio Figueiredo (Bayeux)/ Sapé, objeto do contrato PJ-011/2014.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# PORTARIA Nº 068 DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1897/2017.

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO EUME-NES MARTINS, matrícula 2195-4, FRANCISCO IVAN BRAGA matrícula 2199-7 e ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação da rodovia PB-196, trecho: Riacho de Santo Antônio/ Barra de São Miguel, objeto do contrato PJ-043/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 069 DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1898/2017.

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, ODUWALDO AN-DRADE E SILVA, matrícula 2036-2, FRANCISCO IVAN BRAGA matrícula 2199-7 e ARMANDO ATAIDE RIBEIRO FILHO, matrícula 2037-1, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação do Acesso à TECOP - Retroporto do Jacaré, objeto do contrato PJ-016/2013.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

#### PORTARIA Nº 070 DE 25 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Processo de nº 1899/2017.

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Engenheiros, FRANCISCO IVAN BRAGA matrícula 2199-7, ODUWALDO ANDRADE E SILVA, matrícula 2036-2 e FRANCISCO EUMENES MARTINS, matrícula 2195-4, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, procederem ao Recebimento Definitivo das obras de pavimentação da PB-077, trecho Cuitegi/Pilões, objeto do contrato PJ-015/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

# **PBPrev - Paraíba Previdência**

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 1505**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4533-17 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, FRANCISCO DE ASSIS COELHO CABRAL, matrícula nº. 513.436-6, conforme o disposto do "art.-. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 1506**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11,

II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4537-17

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, CARLOS ALBERTO DA SILVA MELLO, matrícula nº. 514.981-9, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 1507**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4553-17 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 1º Sargento PM, JOSINALDO DO NASCIMENTO SILVA, matrícula nº. 514.021-8, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 22 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA $PORTARIA - A - N^{\circ}$ . 1508

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4541-17 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, ANTÔNIO PONTES DE LIMA FILHO, matrícula nº. 514.338-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 23 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 1526**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão ex-officio o Processo nº. 1064-13,

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria –  $A - N^{\circ}$ . 545/11 e a Portaria –  $A - N^{\circ}$  2617/15, respectivamente:

Art. 2º Retificar a Portaria – A - Nº. 1288/06, publicada no DOE em 28/12/2006, REFORMAR POR INVALIDEZ o 3º Sargento PM SANDRO ALVES BELO, matrícula nº 513.200-2, conforme o disposto com "art. 42, § 1°, da CF/88, c/c o art. 94, inciso II; art. 96, IV e art. 99, I da Lei nº 3.909/77".

João Pessoa, 23 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 1543

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4849-17

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, CARLOS AN-TÔNIO LIRA MELO, matrícula nº. 514.112-5, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA **PORTARIA – A – N°. 1544**

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4850-17



RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2° Sargento PM, FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA, matrícula n°. 514.165-6, conforme o disposto do "art. 42, § 1°, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n°. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei n°. 3909/1977; combinado com o artigo 1°, § 1° da Lei n° 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei n° 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei n° 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei n°. 5.701/1993.

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1545

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o Processo 4848-17 RESOLVE

Transferir para a Reserva Remunerada "a pedido" o 2º Sargento PM, SEVERINO DOS RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº. 516.042-1, conforme o disposto do "art. 42, § 1º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 20/1998, c/c os art. 88, inciso I e 89, caput, da Lei nº. 3909/1977; combinado com o artigo 1º, § 1º da Lei nº 4.816, de 03 de junho de 1986, alterada pela Lei nº 5.278, de 29 de junho de 1990, e pela Lei nº 5.331, de 19 de novembro de 1990 c/c art. 34, caput, da Lei nº. 5.701/1993.

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 1574

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 2819-16,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-  $N^{\circ}$ . 962/16, publicada no DOE de 11/05/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO à servidora MARIA GORETH PEREIRA CUNHA, no cargo de Auxiliar de Serviço, matrícula nº 132.792-5, lotado (a) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05.\_\_

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 1575

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 7843-16,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A- N°. 2555/16, publicada no DOE de 09/11/2016 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PRO-PORCIONAIS ao servidor RUI VIEIRA MARINHO, no cargo de Professor de Educação Básica 3 matrícula nº. 159.869-4, lotado (a) no Secretaria de Estado da Educação, com base no art. 40, §1°, inciso I *in fine* da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 1° da Lei nº 10.887/04.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – Nº. 1588

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei nº. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de nº. 4995-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-  $N^{\circ}$ . 259/12, publicada no DOE de 08/02/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora YLLANA DE OLIVEIRA RAMALHO DE LIMA, no cargo de Técnico de Nível Médio, matrícula nº. 89.386-2, lotada (o) na Secretaria de Estado da Educação, com base no Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

# GABINETE DA PRESIDÊNCIA PORTARIA – A – N°. 1589

O Presidente da PBPREV, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 11, II, da Lei n°. 7.517-PBPREV, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com a revisão *ex-officio* o Processo de n°. 4988-17,

RESOLVE

RETIFICAR a Portaria – A-  $N^{\circ}$ . 381/12, publicada no DOE de 18/02/2012 a qual passará a ter a seguinte redação:

CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS à servidora ALCIONE APARECIDA RODRIGUES PADILHA, no cargo de Agente de Atividades Administrativas, matrícula nº. 138.025-7, lotada (o) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, com base no Art. 40, § 1º, inciso I, "in fine", da Constituição Federal c/c Art. 6º-A da EC nº 41/2003.

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPres

# RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 0384/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a resenha nº 226/17, publicado no D.O.E. do dia 30/03/2017, apenas no que tange aos itens 02 e 05.

	N°	Processo	Requerente	Matrícula
	02	01128-17	JOSÉ NAPOLEÃO FRANC A FALCÃO	005.695-2
	05	01530-17	MARIA HELENA COLAÇO CATÃO	003.625-1

João Pessoa, 22 de Maio de 2017.

#### RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 0386/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a resenha nº 246/17, publicado no D.O.E. do dia 11/04/2017, apenas no que tange ao item 08.

N° Proce		Processo	Requerente	Matrícula
	08 01679-17		CAUBY HONORIO DA SILVA	001.573-3

João Pessoa, 22 de Maio de 2017.

# RESENHA/PBPREV/GP/N°. 388/17

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, <u>**INDEFERIU**</u> o(s) <u>**PROCESSO**(s), abaixo relacionado(s):</u>

	Processo	Requerente	Matrícula	
01	01128-17 JOSÉ NAPOLEÃO FRANCA FALCÃO		005.695-2	
02	01530-17 MARIA HELENA COLAÇO CATÃO		003.625-1	
03	01679-17	CAUBY HONORIO DA SILVA	001.573-3	

João Pessoa, 22 de Maio de 2017.

# RESENHA/PBPREV/GPREV/N°. 0392/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos **I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** o(s) processo(s) de **REVISÃO DE APOSENTADORIA**, abaixo relacionado(s):

N°	Processo	Requerente	Matrícula
01	03999-17	EVERTON NUNES RAMALHO	053.729-2
02	03738-17	ANA MARIA MACEDO DUARTE	129.809-7
03	03625-17	MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES	064.750-1
04	03740-17	ANA MARIA MACEDO DUARTE	083.950-7
05	04330-17	MAURA TARGINO MOREIRA	038.242-6
06	04344-17	LENILDA LEAL DA COSTA	092.176-9

João Pessoa, 22 de Maio de 2017.

# RESENHA/PBPREV/GPREV/N° 0404/2017

O Presidente da **PBPREV - Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos **incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003**, **DEFERIU** 

o(s) processo(s) de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, abaixo relacionado(s):

N°	PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	PORTARIA	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	ORGÃO DE ORIGEM
01	03930-17	MARIA DE FÁTIMA FERNANDES SOU- ZA DE OLIVEIRA	076.064-1	1405	Art. 3°, incisos I a III da EC n° 47/05.	SES
02	01643-17	PAULO CESAR LIBERAL	1.00829-3	1456	Art. 3°, incisos I a III da EC nº 47/05.	UEPB
03	02967-17	JOSÉ TERTULIANO DA SILVA	009.182-1	1482	Art. 3°, incisos I a III da EC nº 47/05.	DER
04	04745-17	VIVALDO DE SOUSA FELIX	096.957-5	1557	Art. 3°, incisos I a III da EC nº 47/05.	SEE
05	03394-17	JADIVAN RODRIGUES PONTUAL	143.107-2	1351	Art.6°, incisos I a IV da EC n° 41/03, c/c o § 5° do Art.40 CF/88.	SEE

João Pessoa, 25 de Maio de 2017.

## RESENHA/PBPREV/GP/ N°410/2017

O Presidente da **PBprev-Paraíba Previdência**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei 7.517, de 30 de dezembro de 2003. **DEFERIU** (s) processo (s) abaixo relacionado (s)

	Processo	Requerente	C .P .F.	Assunto
01	2658.17	AUREA DA COSTA SIMÕES	504.381.154-49	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
02	2582.17	EDVALDO CALDAS BELO	237.814.914-04	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
03	2042.17	FRANCISCO LUIZ GOMES DE LACERDA	251.249.194-34	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
04	3192.17	JOÃO DA SILVA BRANDÃO JUNIOR	176.760.454-87	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
05	1932.17	JOSE VALDIR DE HOLANDA ROCHA	025.042.434-72	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
06	1918.17	LINALDO TOMÉ DE ARAÚJO	083.707.969-15	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA
07	2066.17	MANOEL FÉLIX DA SILVA NETO	486.806.054-68	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA

João Pessoa, 26 de maio de 2017

Yuri Simpson Lobato Presidente da PBPres

# LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

# Companhia de Desenvolvimento de Recursos Minerais da Paraíba

# **EDITAL E AVISO**

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS MINERAIS DA PARAÍBA – CDRM/PB "Em Liquidação" CNPJ Nº 09.307.729/0001-80

# EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Convocamos os Senhores Acionistas a comparecerem a ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA a realizar-se às 10:00 horas do dia 14 de junho de 2017, na sede da sociedade, situada à Avenida Assis Chateaubriand nº 2630, Bairro do Tambor, na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) nomear o Liquidante; b) nomear os membros do Conselho Fiscal da liquidação; c) prorrogar por 06 (seis) meses o prazo para conclusão da liquidação e d) outros assuntos de interesse da sociedade. A presente convocação está de conformidade com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações e o Estatuto Social da Empresa.

Campina Grande, 29 de maio de 2017.

FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA CDRM / Liquidante

# Secretaria de Estado da Educação

# **MANDADO DE CITAÇÃO**

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE INQUÉRITO

# MANDADO DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Inquérito, designado pelo Secretário de Estado da Educação Professor Aléssio Trindade de Barros, por meio da Portaria nº 675, de 05 de julho de 2016, publicada no D.O.E de 09 de julho de 2016, nos termos do art. 149 § 1°, CITA o Sr. AMAURI BARBOSA GOMES, matrícula nº. 142.715-6, para apresentar na sede da Comissão Permanente de Inquérito, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da última publicação deste mandado, DEFESA ESCRITA, em relação aos fatos que lhe foram imputados no TERMO DE INDICIAÇÃO presente no Processo Inicial nº. 0014204-2/2016 e Processo de Instrução nº. 0016660-1/2016, sob pena de revelia, sendo-lhe

assegurado vista dos respectivos autos na sede da CPI/SEE, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h e das 13:30h às 16:30h.

João Pessoa, 24 de maio de 2017.

Cláudio Roberto Tolêdo de Santana Presidente da CPI/SEE - PB

# INTIMAÇÃO

# INTIMAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância, nos uso das atribuições que lhe foram conferidas por meio da Portaria nº 554 de 09 de maio de 2017, publicada no D.O.E de 13 de maio de 2017, INTIMAo(a) Sr. (a) Cecília Ielpo do Amaral, matrícula 180.214-3, a comparecer perante esta Comissão no dia 02 de JUNHO de 2017, às 09:00h a fim de participar de AUDIÊNCIA UNA no Processo de Sindicância n°0016486-7/2016 - instrução 0012891-3/2017, que objetiva apurar supostas irregularidades constante nos processo acima citados.

Em cumprimento ao que preceitua o art. 144 da Lei Complementar 58/2003, o servidor poderá se fazer acompanhado de advogado, bem como arrolar testemunhas no feito, contudo como trata-se de **AUDI-ÊNCIA UNA**, as testemunhas deverão comparecer no mesmo dia e horário acima descrito.

Ressalte-se que, não será necessário a presença física das testemunhas de idoneidade, devendo as suas declarações serem apresentadas por escrito pelo intimado ou por seu advogado.

João Pessoa,30 de maio de 2017

Stephanie Jennifer Morais Fernandes Presidente da Comissão de Sindicância

# Companhia Estadual de Habitação Popular

# **EDITAL E AVISO**

COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01156/2017

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da COMPANHIA ESTADUAL DE HABITA-ÇÃO POPULAR – CEHAP, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, chama para pré-qualificação, empresas do ramo da construção civil, a partir da apresentação de PROJETO DE ENGENHARIA (HABITAÇÃO/INFRAESTRUTURA), tendo em vista a subseqüente contratação junto ao BANCO DO BRASIL S.A. ou CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, para a construção de 496 (quatrocentos e noventa e seis) apartamentos, para famílias com renda bruta mensal de até R\$ 2.350,00 (Dois mil, trezentos e cinquenta reais) – Faixa 1.5, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, integrante do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, instituído pela Lei Nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e suas alterações, regulamentada pelo Decreto nº 7.499 de 16 de junho 2011, com alterações a partir do Decreto nº 7.795, de 24 de agosto de 2012, e do Decreto nº 7.825, de 11 de outubro de 2012, no município de BAYEUX-PB, com recursos do Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS.

**DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** 19 de JUNHO de 2017, ÀS 14:00 HORAS. Informações complementares e retirada do Edital na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Hilton Souto Maior, nº 3059, Mangabeira I, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, de segunda a sexta das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min, ou pelo telefone (83) 3213-9195, no mesmo horário.

Hebert Levy de Oliveira

João Pessoa, 30 de maio de 2017.

Presidente da CPL

# Companhia <u>Paraibana de Gás - PBGÁS</u>

# **EDITAL E AVISO**

COMPANHIA PARAIBANA DE GÁS (PBGÁS) CNPJ - 00.371.600/0001-66

# SOLICITAÇÃO DE REGISTRO NO CAFIL-PB nº 01/2017

**Órgão:** Companhia Paraibana de Gás - PBGÁS

Mês de referência: 05/2017

Identificação do Ordenador de Despesa:George Ventura Morais E-mail institucional para comunicação: gju@pbgas.com.br

Cumprindo o que determina o art. 7º da Lei 9.697/12, encaminhamos, abaixo, a Relação das pessoas

	*		
ю		ars.	_
м	2	SHA.	
ġ	8	從	L
s	-	ASIC:	
	_	,	

físicas e jurídicas, inclusive sócios-gerentes e/ou controladores que deverão ser incluídas no CAFIL-PB:

MOVIMENTA- ÇÃO (Inclusão; Ex- clusão)	CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL / NOME	N° CONTRATO	REGIS- TRO CGE	DESCRIÇÃO DA INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL	TIPO DE PUNI- ÇÃO APLICADA	DATA INÍCIO DA PUNIÇÃO APLICADA	DATA FINAL DA PUNIÇÃO APLICA- DA
Inclusão	11.634.427/ 0001-68	MF SERVIÇOS E LO- CAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI EPP Sócio: MAURO FER- NANDO MARIANO DE BARROS, brasileiro, soltei- ro, empresário, portador do RG n. 6.699.772 SSDS/PE e CPF n. 044.670.924-71.	Dispensa de licitação n. 008/2017	17- 00075-1	Omissão injustificada em entregar os veículos locados com emplaca- mento feito no Estado da Paraíba, conforme previsão no Contrato, Termo de Referência e na Lei Estadual 8729/08.	Inclusão no CA- FII. e proibição de contratar com a administração pública por 6 (três) meses, con- forme autoriza o art. 7°, da Lei n. 10.520/02 e art. 2°, II, da Lei Estadual n. 9.697/12.	30 de maio de 2017	30 de novembro de 2017

João Pessoa, 29 de maio de 2017.

Responsável pela emissão: **George Ventura Morais Diretor-Presidente** 

# Secretaria de Estado da Administração

# **EDITAL E AVISO**

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA ESCOLA DE SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA- ESPEP

# EDITAL Nº 013/2017 DE RETIFICAÇÃO – PRORROGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

A Superintendente da Escola de Serviço Público do Estado da Paraíba - ESPEP, CNPJ 08761140/0002-75, com sede à Rua Neusa de Sousa Sales S/N, Mangabeira VII, nesta cidade de João Pessoa, PB, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, da Lei Federal n.º 8.745/1993, da Lei Estadual n.º 5.391/1991, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Regimento Interno de Escola, torna pública a RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 011/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.371, do dia 16 de maio de 2017, pagina nº 07, do Processo Seletivo Simplificado para a contratação temporária de Profissionais Especializados/as no cadastro de prestadores/as de serviços do Curso de Formação em Sexualidade, Prevenção as IST/Aids/Hepatites Virais e do Curso de Formação de Jovens Lideranças da Paraíba, faz as seguintes alterações: ITEM 11/SUBITEM 11.1 - RESULTADO FINAL; CROMOGRAMA - ANEXO IV- PRORROGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PSS, que abaixo subscreve:

# ONDE SE LÊ:

# 11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decidido todos os recursos interpostos, constará da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos e da experiência profissional, e será publicado no dia 31 de maio de 2017 no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

# LEIA-SE:

# 11. RESULTADO FINAL

11.1 O Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado, depois de decidido todos os recursos interpostos, constará da soma da pontuação obtida na avaliação de títulos e da experiência profissional, e será publicado no dia **02 DE JUNHO DE 2017** no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site www.espep.pb.gov.br e www.portaldacidadania.pb.gov.br obedecendo à ordem rigorosa de classificação, não se admitindo recurso deste resultado.

# ONDE SE LÊ:

# ANEXO IV CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	17 a 20 de maio de 2017
Homologação das Inscrições	23 de maio de 2017
Resultado Preliminar	26 de maio de 2017
Recurso do Resultado Preliminar	29 e 30 de maio de 2017
Resultado Final	31 de maio de 2017

# **LEIA-SE:**

#### ANEXO IV CRONOGRAMA

ETAPAS DO PROCESSO	DATA
Inscrições	17 a 20 de maio de 2017
Homologação das Inscrições	23 de maio de 2017
Resultado Preliminar	26 de maio de 2017
Recurso do Resultado Preliminar	29 e 30 de maio de 2017
Resultado Final	02 de junho de 2017

5. Ficam ratificados os demais itens constantes no Edital de nº 011/2017, publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.371, do dia 16 de maio de 2017, pagina nº 07, não alterados pelo presente Edital. João Pessoa, 30 de maio de 2017.

**Luciane Alves Coutinho** Superintendente